



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 202602933683

Data da Entrega: 30/07/2026 - 18:54:15

Processo relacionado: 0132006-60.2023.8.19.0001

Peticionário(s): OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
BRUNO CALFAT

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
JONATHAN ROCHA
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO
EDUARDO GARCIA
VICTORIA PAIXÃO CÔRTEZ
VICTÓRIA RIBEIRO
RHAYSSA CAMPOS
FILIPE MEDEIROS
LAURA FANUCCHI
JOÃO VICTOR TOCANTINS

CONSULTORA
VERA LÚCIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores de 10.07.26, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e de Quadro Comparativo referente às alterações do plano apresentado anteriormente, a serem objeto de deliberação na continuidade da AGC, que ocorrerá em 03.08.26.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo

GRUPO OSX

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), datado de 30 de julho de 2026, é apresentado, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital ("Juízo da Recuperação"), conjuntamente, por:

OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.112.685/0001- 32, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Açú"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, CEP 22290-906, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("OSX Serviços") e, em conjunto com OSX Brasil e OSX Açú, "Grupo OSX" ou "Recuperandas")

CONSIDERANDO QUE:

A. o Grupo OSX atuava na exploração de atividades econômicas para implementação da Unidade de Construção Naval do Açú ("UCN Açú"), tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento e unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção

dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor;

B. em razão de dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, as Recuperandas ajuizaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial (“Primeira Recuperação Judicial”), nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”), em trâmite perante o Juízo da Recuperação, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões;

C. a Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação do primeiro plano de recuperação judicial pelos credores (“Primeiro Plano de Recuperação Judicial”), tendo sido encerrada por sentença proferida em novembro de 2020, que atualmente é objeto de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça que aguardam julgamento;

D. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial da OSX previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na sublocação da área da PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ (“Área”). O direito de uso da Área foi onerosamente cedido pela PdA ao Grupo OSX, no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*” celebrado em 21/12/2012 (“Direito de Uso da Área” e “Contrato de Cessão”);

E. o Primeiro Plano de Recuperação Judicial era sujeito à condição suspensiva consistente na anuência da Caixa Econômica Federal (“CEF”), credora extraconcursal na Primeira Recuperação Judicial, às suas disposições;

F. a CEF, na qualidade de Credora Extraconcursal Anuente, manifestou sua anuência ao Primeiro Plano de Recuperação Judicial mediante comunicação às Recuperandas e protocolo de petição no âmbito da Primeira Recuperação Judicial;

G. os credores, em conjunto com a OSX e com a concordância da PdA, estipularam que a PdA atuaria como gestora comercial do Direito de Uso da Área nos termos do Contrato de Gestão ("Contrato de Gestão"), em razão das restrições de caixa da OSX;

H. apesar dos esforços empreendidos no âmbito da Primeira Recuperação Judicial, o Primeiro Plano de Recuperação Judicial não foi suficiente para equacionar o elevado passivo do Grupo OSX;

I. em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 20 de janeiro de 2024, novo pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação e homologação judicial, nos termos do artigo 53 da LRF ("Segundo Pedido de Recuperação Judicial");

J. as Recuperandas integram grupo econômico cuja estrutura operacional e societária sempre foi desenvolvida de forma integrada, caracterizada, dentre outros aspectos, por relações de controle e interdependência, identidade parcial ou total de quadro societário, atuação conjunta no mercado e constituição de garantias cruzadas, circunstâncias que evidenciam a comunhão de interesses e a integração de suas atividades empresariais;

K. diante dessas características e da significativa interconexão entre os ativos, passivos, operações e relações jurídicas das Recuperandas, a Recuperação Judicial tramita sob consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da LRF, de modo que este Plano contempla solução única e uniforme para a reestruturação do passivo sujeito à Recuperação Judicial e para a preservação das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX;

L. no âmbito da Recuperação Judicial, foram praticadas diversas medidas que remodelaram a atividade da OSX, dentre elas, a substituição de sua administração estatutária, com a entrada de um novo gestor judicial voltado à condução estratégica da reestruturação, especialmente com a redução de despesas, prevenção de

ingerências indevidas do controlador que drenavam os esforços da atividade empresarial;

M. por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais, (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

N. este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (**Anexo N**);

O. este Plano resulta de um processo de negociação estruturado, que contou com o engajamento direto e a manifestação de apoio de credores estratégicos e institucionais, responsáveis por parcela substancial do passivo do Grupo OSX;

As Recuperandas apresentam este Plano para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da LRF, de acordo com os seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Acervo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

1.1.2. Acionistas OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.3. Administrador Judicial significa a PANSIERI ADVOGADOS, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, São Francisco, CEP 80530-060, representada por seu sócio, Dr. Flávio Pansieri, portador da OAB/RJ nº 233.731, ou aquele que venha a substituí-lo.

1.1.4. Afiliadas significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, bem como fundos de investimento ou veículos análogos geridos e/ou administrados por aquela Pessoa e/ou por qualquer de suas Afiliadas, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento.

1.1.5. AGE Aumento de Capital OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.6. Área tem o significado atribuído no Considerando D.

1.1.7. Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

1.1.8. Aumento de Capital OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.

1.1.9. Autoridade Governamental significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade

ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

1.1.10. Bases Totalmente Diluídas significa o cálculo de participação no capital social de uma Pessoa que considera que todos e quaisquer direitos ou Valores Mobiliários (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, ou (ii) que concedam a seu titular o direito de subscrever ou adquirir qualquer número de ações, quotas ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, direta ou indiretamente, tenham sido devidamente emitidos, convertidos ou permutados, incluindo, ainda, todas aquelas ações ou quotas que possam ser emitidas no âmbito de programas de opção de compra ou subscrição de ações (independentemente de terem sido efetivamente outorgadas ou exercidas), ou subscrição em aumentos de capital, de tal forma que a Pessoa em questão tenha emitido o número máximo de ações ou quotas que tais direitos ou Valores Mobiliários confirmam a seus titulares.

1.1.11. BTGP significa o Banco BTGP Pactual, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar.;

1.1.12. Carta de Fiança tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.4.

1.1.13. CEF significa a Caixa Econômica Federal.

1.1.14. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança em o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.4.

1.1.15. Compromisso de Contratar o DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.1.

1.1.16. Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.3.

1.1.17. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.2;

1.1.18. Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.7.

1.1.19. Conta Vinculada de Liquidez tem o significado atribuído no item 1.5 do **Anexo 1.1.76**.

1.1.20. Contratos de Locação tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii).

1.1.21. Contrato de Compartilhamento de Garantias significa o contrato que regerá o compartilhamento das Garantias Debêntures NewCo e DIP entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre os credores das Debêntures NewCo e o credor do Financiamento DIP na forma do **Anexo 1.1.21**.

1.1.22. Contrato do DIP significa o contrato que regerá o Financiamento DIP e que deverá ser celebrado na forma do **Anexo 1.1.22** deste Plano.

1.1.23. Controle quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (i) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, (inclusive por meio da titularidade de Valores Mobiliários conversíveis, permutáveis, exercíveis ou consistentes em ações, quotas, *units*, *warrants*, *shares*, *partnership interests*, *membership interests* e/ou *securities*) detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos

nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle” e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para “sócio” e “companhia” para “sociedade”.

1.1.24. CNDs tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

1.1.25. Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.26. Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processos judiciais, sujeitos ou não aos efeitos desta Recuperação Judicial.

1.1.27. Créditos Aquisição tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.

1.1.28. Créditos Concursais significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

nos termos do artigo 49, caput, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos sujeitos e reestruturados pelo Primeiro Plano de Recuperação Judicial, possuem a natureza de Créditos Concurais para todos os fins da legislação de regência.

1.1.29. Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

1.1.30. Créditos Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.31. Créditos Extraconcurais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcurais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 3.7 e poderão ser utilizados como Créditos Aquisição para aquisição da UPI NewCo.

1.1.32. Créditos Extraconcurais Aderentes tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2.

1.1.33. Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concurais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concurais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

1.1.34. Créditos Intercompany significa as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos, cuja parte obrigada e beneficiada pela obrigação seja sociedade

integrante do Grupo OSX e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.35. Créditos ME e EPP são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.1.36. Créditos Quirografários significa os Créditos Concursais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.37. Créditos Retardatários são os Créditos detidos contra quaisquer Recuperandas que sejam considerados Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Relação de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se refere o artigo 7º, §§1º e 2º da LRF, na forma do disposto no artigo 10 da LRF, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.38. Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concursais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

1.1.39. Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

1.1.40. Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

1.1.41. Credores Afetados tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.42. Credores com Garantia Real significa os Credores Concursais titulares Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.43. Credores Concursais significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

1.1.44. Credores Estratégicos Garantidos tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.45. Credores Extraconcursais significa os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.46. Credores Extraconcursais Aderentes significa os Credores Extraconcursais que aderirem a este Plano.

1.1.47. Credores ME e EPP são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LRF.

1.1.48. Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.49. Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

1.1.50. Data da Alienação da UPI NewCo significa a data em que, após a verificação de todas as condições previstas neste Plano, no Edital UPI NewCo e na Proposta Vencedora UPI NewCo, 100% (cem por cento) das ações sociais de emissão da NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) vencedor(es) do

Processo Competitivo UPI NewCo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus passivos ou sucessões, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, ambiental, cível ou regulatória, com o respectivo registro da alteração ao estatuto social UPI NewCo perante a junta comercial competente.

1.1.51. Data de Fechamento tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.14

1.1.52. Data da Homologação Judicial do Plano significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.53. Data de Desembolso do DIP têm o significado atribuído na Cláusula 5.2.5.

1.1.54. Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024.

1.1.55. Debêntures NewCo têm o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.56. Debêntures OSX Açú tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

1.1.57. Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

1.1.58. Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja

expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.59. Direito de Uso da Área NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(i).

1.1.60. Editais UPI NewCo significa o instrumento público a ser submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e publicado nos termos do artigo 142 da LRF, destinado a regulamentar o procedimento competitivo de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada composta pelo Acervo UPI NewCo, estabelecendo suas condições, cronograma, critérios de julgamento e demais regras aplicáveis, devendo prever expressamente que a alienação ocorrerá livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, passivos ou sucessões, em conformidade com os artigos 60 e 60-A da LRF, nos termos do **Anexo 1.1.60**.

1.1.61. Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.62. Garantias Debêntures NewCo e DIP são as garantias listadas no **Anexo 1.1.62**, que serão constituídas em garantia às Debêntures NewCo e ao Financiamento DIP.

1.1.63. Gestor Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., eleito pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025 para atuar como gestor judicial do Grupo OSX, nos termos do artigo 65 da LRF.

1.1.64. Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas Controladas, a OSX Açu e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade Controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

1.1.65. Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do artigo 58, caput, ou do artigo 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do trânsito em julgado, servindo como marco temporal para todos os efeitos previstos neste Plano, inclusive para fins de (i) delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez; (ii) definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação; e (iii) início dos prazos e condições suspensivas estabelecidos nas disposições financeiras e estruturais deste Plano.

1.1.66. IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.67. Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.68. Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.69. Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

1.1.70. LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

1.1.71. NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.72. Novos Recursos têm o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Plano

1.1.73. Notificação de Exercício da Opção tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.6.

1.1.74. Notificação de Solicitação tem o significado atribuído no item a Cláusula 1.3 do **Anexo 1.1.76**.

1.1.75. Novas Ações OSX Açu tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

1.1.76. Obrigação de Prover Liquidez tem o significado atribuído no **Anexo 1.1.76**.

1.1.77. Obrigações Tributárias são todos os compromissos financeiros de natureza ou origem tributária das Recuperandas perante os entes federativos, abrangendo tanto o Passivo Tributário Materializado quanto o Passivo Tributário Não Materializado, a seguir definidos, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até a Homologação Judicial do Plano.

1.1.78. Onerações significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos “Onerar”, “Ônus” e “Oneração” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Oneração”.

1.1.79. Opção de Compra Ações Remanescentes tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.4.

- 1.1.80. Opção de Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.2.
- 1.1.81. Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.
- 1.1.82. Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.
- 1.1.83. Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.3.
- 1.1.84. Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.4.
- 1.1.85. Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1.
- 1.1.86. Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.2.
- 1.1.87. Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3.
- 1.1.88. OSX Açú significa a OSX Brasil Porto do Açú S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.
- 1.1.89. OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32

e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.90. OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

1.1.91. Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos tem o significado atribuído no item “(i)” d Cláusula 4.3.5.

1.1.92. Parcela do Preço em DIP tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.93. Parte Isenta significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., enquanto desempenhando suas funções nesta Recuperação Judicial, ainda que de forma temporária, como Administrador Judicial e Gestor Judicial.

1.1.94. Partes Relacionadas significa (a) com relação a qualquer credor, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b)(i).

1.1.95. Passivo Tributário Materializado significa toda e qualquer obrigação ou débito de natureza ou origem tributária devidos pelas Recuperandas, abrangendo, sem limitação, tributos principais, multas, juros, encargos legais, contribuições e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais, constituídos até

a presente data, inscritos em dívida ativa, parcelados e que totalizam a quantia de R\$ 145.109.536,42 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo (i) R\$ 31.917.947,46 (trinta e um milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) devidos à União Federal; (ii) R\$ 2.349.070,45 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos) devidos ao Estado do RJ; (iii) R\$ 38.091.732,45 (trinta e oito milhões, noventa e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) devidos ao Município do RJ e (iv) R\$ 71.622.572,19 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) devidos ao Município de São João da Barra. O Passivo Tributário Materializado será objeto da Obrigação de Prover Liquidez assumida pela NewCo, nos termos e condições previstos neste Plano e no Termo de Obrigação de Prover Liquidez, permanecendo as Recuperandas como devedoras formais dessas obrigações.

1.1.96. Passivo Tributário Não Materializado significa toda e qualquer obrigação tributária das Recuperandas, ainda não materializada, que: (i) venha a ser constituída após a Homologação Judicial do Plano com fato gerador ocorrido até a referida data; (ii) resulte de autuações, execuções fiscais ou glosas supervenientes diretamente relacionadas à exploração da Área até a Homologação Judicial do Plano; e/ou (iii) corresponda a atualizações, multas, juros ou encargos legais incidentes sobre tributos já mapeados, na medida em que se mostrem indissociáveis da boa execução das transações/parcelamentos.

1.1.97. PdA significa a Porto do Açú Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. Pedido de Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.99. Perda significa todo e qualquer dano, desembolso, contingência, custo, obrigações, perdas e passivos que, em todos os casos, configurem danos patrimoniais ou extrapatrimoniais (incluindo honorários razoáveis de advogados (inclusive de sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, judiciais ou administrativos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), bem como insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

1.1.100. Pessoa significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

1.1.101. Petição Habilitação UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.6.

1.1.102. Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

1.1.103. Prazo para Conversão tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.

1.1.104. Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando B.

1.1.105. Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando C.

1.1.106. Preço Mínimo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.5.

1.1.107. Processo Competitivo UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.108. Propostas Fechadas tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

1.1.109. Proposta Vencedora UPI NewCo tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.11.

1.1.110. Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.111. Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 17 de maio de 2024, às folhas 4.669 dos autos da Recuperação Judicial, e que poderá ser alterada, de tempos em tempos, pelo Administrador Judicial, em virtude dos julgamentos das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.112. Relação de Tributos UPI significa o demonstrativo detalhado, elaborado pelas Recuperandas e validado pelo Administrador Judicial, contendo a identificação, origem, natureza, valor atualizado, *status* de cobrança e situação de parcelamento ou transação de todos os débitos

tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas existentes até a Data da Homologação Judicial deste Plano, incluídos apenas os créditos tributários constituídos, confessados ou objeto de transação firmada com os entes fazendários, notadamente o Termo de Transação Tributária, firmado em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57. A Relação de Tributos UPI servirá como referência exclusiva para a limitação e execução da Obrigação de Prover Liquidez, não abrangendo tributos futuros, contingências supervenientes, valores ainda não constituídos ou passivos de natureza não tributária.

1.1.113. Reunião de Credores tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

1.1.114. Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.2.

1.1.115. Segundo Pedido de Recuperação Judicial tem o significado atribuído no Considerando I.

1.1.116. Solicitações de Transferência tem o significado atribuído no item 1.3 do **Anexo 1.1.76**.

1.1.117. Termo de Transação Individual significa o instrumento que regula a Transação Tributária Federal.

1.1.118. TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.119. IR significa a Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer índice que venha a substituí-la .

1.1.120. Transação Tributária Federal significa a transação firmada pelo Grupo OSX em 09.06.2025 com a União – Fazenda Nacional, nos autos do Processo SEI nº 19726.014349/2024-57.

1.1.121. UCN Açu significa a Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.122. UPI NewCo significa a unidade produtiva isolada constituída pelas Recuperandas com base no Acervo UPI NewCo, transferida à NewCo para fins de alienação judicial, nos termos dos artigos 60 e 60-A da LRF, compreendendo todos os bens, direitos, ativos (físicos, operacionais e/ou intangíveis), licenças e/ou direitos de uso, quaisquer autorizações regulatórias necessárias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais vinculados à exploração da Área, inclusive os Contratos de Locação, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, passivos, dívidas, contingências, sucessões ou obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, penal, anticorrupção, trabalhista, administrativa, ambiental, cível, regulatória ou aquelas de natureza *propter rem* inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI NewCo, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF.

1.1.123. Valor do Financiamento DIP tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

1.1.124. Valor do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.1.

1.1.125. Valor para Pagamento dos Créditos Novados tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.

1.1.126. Valores Mobiliários significa quaisquer ações ou quotas, debêntures (conversíveis ou não conversíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, *bonds*, *commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou cotas de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. **Cláusulas e Anexos.** Os anexos e documentos deste Plano são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Ademais, referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.3. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Termos.** Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. **Termos “incluindo” e “inclusive”.** A utilização da palavra “incluindo” ou “inclusive” no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam

razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

1.6. **Disposições Legais**. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Conflito entre Cláusulas**. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

1.8. **Conflito entre o Plano e Anexos**. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, exceto no que toca os instrumentos que regem o Direito de Uso da Área NewCo e o Financiamento DIP, que deverão prevalecer em caso de eventual conflito com as disposições deste Plano.

2. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Objetivo do Plano**. O Plano visa permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, adote medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve os direitos dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e do Fisco. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo OSX, o Plano prevê as medidas elencadas nas cláusulas abaixo.

2.2 **Readequação do plano de negócios da OSX Porto do Açu**. A OSX Açu, no contexto da reestruturação, irá promover o redimensionamento de suas atividades operacionais para desenvolver serviços de operação e manutenção (O&M) acessórios a instalações navais e portuárias, tais como, manutenção e limpeza de pátios, armazéns, vias de acesso, áreas comuns e infraestruturas em geral. Com a

readequação de suas atividades, a OSX Açúcar assegurará a continuidade de suas operações em novas bases e a otimização de sua estrutura patrimonial.

2.3 **Reestruturação dos Créditos**. Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, Credores Estratégicos Garantidos e perante os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 3 - resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

2.4 **Constituição da UPI NewCo**. Observados os termos previstos na Cláusula 4, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, o Grupo OSX deverá constituir e organizar a UPI NewCo para ser alienada nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano, conforme aplicável, sem que a UPI NewCo e seu(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX em quaisquer Ônus, dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, incluindo, sem limitação, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos direitos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados, no entanto, exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos e direitos integrantes do Acervo UPI NewCo, que terão o mesmo tratamento previsto neste Plano na hipótese de adesão da CEF e do BTGP.

2.5 **Novos Recursos - Financiamento DIP**. Para viabilizar a execução deste Plano, o cumprimento das obrigações financeiras e a regularização das pendências necessárias à implementação da reestruturação do Grupo OSX, será contratado

financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession Financing*, com caráter de financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A e 84, I-B, da LRF (“Financiamento DIP”).

2.6 **Equacionamento das Obrigações Tributárias.** O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e/ou parcelamentos tributários com as Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, relativos ao Passivo Tributário Materializado e eventuais Passivos Tributários Não Materializados, de modo que as respectivas Certidões Negativas de Débito (“CNDs”) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa possam ser apresentadas em juízo previamente à Homologação Judicial do Plano.

2.7 **Reestruturação Societária.** Como meio de desenvolver suas atividades, inclusive para viabilizar a participação em processos licitatórios, a celebração de novos contratos e a implementação dos atos previstos neste Plano, o Grupo OSX fica autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano e que são necessárias para sua implementação, tais como, mas sem se limitar a, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, *dropdown* de ativos, inclusive aqueles listados no **Anexo N**, podendo, inclusive, constituir novas sociedades para tanto, realizar reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo OSX, desde que essas reorganizações societárias (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações previstos nos respectivos instrumentos do Financiamento DIP; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP; (iii) não alterem a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definidas e estabelecidas nas Cláusulas 4 e respectivas subcláusulas, nem a capacidade da UPI NewCo cumprir integralmente com todas suas obrigações decorrentes deste Plano; (iv) sejam implementadas com o objetivo de otimizar e reduzir custos do Grupo OSX; (v) respeitem não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais, exceto se tais credores se qualificarem como Credores

Extraconcursais Aderentes; e (vi) sejam praticadas nos termos permitidos pela Lei, sem quaisquer violações às disposições da LRF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições resolutivas do Plano previstas na Cláusula 9.1 e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo OSX em face dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão reestruturadas perante o Grupo OSX, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos nesta Cláusula 3.

3.2. **Créditos Trabalhistas – Condições Gerais de Pagamento.** Os Credores titulares de Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

3.2.1. Na forma dos artigos 45, §3º e 54, §1º, da LRF, este Plano não altera o valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, que serão pagos integralmente em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

3.2.2. Demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, já compreendidos os pagamentos efetuados nos termos da cláusula 3.2.1 acima, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP. Quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4 e suas respectivas subcláusulas.

3.2.2.1. Para fins de determinação do montante disposto na cláusula 3.2.2 acima, considerar-se-á o valor do salário-mínimo mensal federal

vigente ao início dessa Recuperação Judicial, qual seja, R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), resultando em um valor máximo de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por Crédito Trabalhista.

3.2.3. Créditos Trabalhistas retardatários. Os Créditos Trabalhistas retardatários serão pagos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos até o 30º (trigésimo) dia útil do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9 e seguintes da LRF e desde que este trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior à Data de Desembolso do DIP. Caso o trânsito em julgado ocorra em momento anterior à Data de Desembolso do DIP, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a Data de Desembolso do DIP.

3.2.3.1. Quaisquer montantes de Créditos Trabalhistas retardatários que ultrapassarem o teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos previsto na Cláusula anterior serão classificados como Créditos Quirografários e pagos na forma da Cláusula 3.4.4 (i.e., Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários).

3.3. Créditos com Garantia Real. O Grupo OSX *não* possui Créditos com Garantias Reais conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de que algum crédito com essa natureza seja incluído na Relação de Credores e/ou reconhecido de forma retardatária, seu pagamento se dará conforme os termos e condições da Cláusula 3.4.3 (i.e., a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários).

3.4. Créditos Quirografários - Condições Gerais de Pagamento. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

3.4.1. **Opção de Reestruturação A.** Qualquer Credor Quirografário, independentemente do valor de seu Crédito Quirografário, poderá aderir a esta opção e receberá, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP, o menor valor entre: (i) o valor de seu respectivo Crédito Quirografário; e (ii) R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais). Em contrapartida, o respectivo Credor Quirografário conferirá quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário, inclusive quanto a eventual valor que exceder tal limite (“Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários”).

3.4.1.1. Para fins de clareza, a adesão à Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários não está sujeita a qualquer valor mínimo ou máximo de Crédito Quirografário, observado que o pagamento devido a cada Credor Quirografário estará sempre limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário e, em qualquer hipótese, não excederá R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

3.4.2. **Opção de Reestruturação B.** Nos termos da Cláusula 4.3.5.2, os Credores Quirografários poderão, de forma conjunta ou isolada, utilizar a integralidade ou parte de seus respectivos Créditos Quirografários como moeda de pagamento para fins de participação no Processo Competitivo UPI NewCo (“Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários”).

3.4.2.1. O exercício da Opção de *Creditbid* deverá observar o procedimento e as condições definidas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

3.4.2.2. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que, cumulativamente, (i) utilizar(am) apenas parcela de seu(s) respectivo(s) Créditos Quirografários para fins do *Creditbid*, mantendo, portanto, um saldo de Créditos Quirografários contra o Grupo OSX (“Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid*”); (ii) se sagrou(aram) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.11;

poderão ter seu Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* reestruturado mediante o recebimento de Debêntures OSX Açu ou através da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

3.4.2.3. Na hipótese de determinado credor optar por utilizar seus Créditos Quirografários para apresentar uma Proposta Fechada no Processo Competitivo UPI NewCo, mas não se sagrar vencedor do certame, este credor terá novo prazo, em substituição ao previsto na cláusula 3.4.5 abaixo, de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação judicial do resultado do Processo Competitivo UPI NewCo, para optar como os seus Créditos Quirografários serão reestruturados, devendo eleger entre a (i) Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; (ii) Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; ou (iii) Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

3.4.3. **Opção de Reestruturação C.** Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento em parcela única, devida no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, de 1% (um por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário (“Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários”).

3.4.4. **Opção de Reestruturação D.** Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal de seu Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito Quirografário (“Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários”).

3.4.5. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na

Cláusula 3.4 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.4.5.1. Os Credores Quirografários que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação C prevista na Cláusula 3.4.3 acima.

3.4.6. A Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; a Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; e a Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários são excludentes entre si, de forma que a escolha de uma implica em renúncia automática às demais, salvo na hipótese específica da cláusula 3.4.2.2 acima.

3.4.7. A coexistência das opções de reestruturação acima decorre de critérios econômicos objetivos e de livre escolha dos Credores, preservando a isonomia formal entre todos os integrantes da classe dos Credores Quirografários e assegurando a viabilidade financeira da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da LRF.

3.4.8. Em qualquer das opções de reestruturação acima, (i) o pagamento; ou (ii) exclusivamente em relação ao Credor que se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, a conversão do crédito para fins do *Creditbid* nos termos deste Plano; representarão quitação plena, geral e irrevogável do respectivo Crédito, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 59 da LRF e da Cláusula 9.6 deste Plano.

3.5. **Créditos ME e EPP – Condições Gerais de Pagamento.** O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

3.5.1. **Opção de Reestruturação A.** Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em parcela única, em até 15 (quinze) dias da Data de Desembolso do DIP (“Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP”).

3.5.2. **Opção de Reestruturação B.** Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar por receber 1% (um por cento) do valor dos seus respectivos Créditos ME e EPP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso do DIP, conferindo, após o recebimento deste pagamento, quitação plena, geral e irrevogável do crédito de seus Créditos ME e EPP em benefício do Grupo OSX (“Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP”).

3.5.3. **Opção de Reestruturação C.** Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP com valor superior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de seu Crédito ME e EPP, em parcela única, atualizada monetariamente pela TR e devida no prazo de 30 (trinta) anos contados da Homologação Judicial do Plano, conferindo, em contrapartida, quitação plena, geral e irrevogável da integralidade de seu Crédito ME e EPP (“Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP”).

3.5.4. Todas as modalidades acima são de adesão voluntária, devendo o Credor manifestar sua escolha por qualquer uma das opções elencadas na Cláusula 3.5 e respectivas subcláusulas acima no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

3.5.4.1. Os Credores ME e EPP que não exercerem tempestivamente sua opção de pagamento serão automaticamente alocados na Opção de Reestruturação B prevista na Cláusula 3.5.2.

3.6. **Créditos Estratégicos Garantidos.** Os Credores, incluindo Credores Extraconcursais Aderentes, (i) cujos respectivos Créditos possuam qualquer direito de posse, propriedade ou garantia, direta ou indireta, existente ou contingente, sujeita ou não à verificação de termo ou condição, especificamente sobre o Direito de Uso da Área ("Créditos Estratégicos Garantidos"), observado que não serão considerados Créditos Estratégicos Garantidos os Créditos cujas garantias recaiam exclusivamente sobre os recebíveis e/ou direitos creditórios oriundos ou decorrentes da exploração da Área e do Direito de Uso da Área; e (ii) que anuírem por escrito com a constituição e alienação da UPI NewCo nos termos das Cláusula 4 e respectivas subcláusulas abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12, mediante envio ao Grupo OSX da notificação constante do **Anexo 3.6** deste Plano ("Credores Estratégicos Garantidos"); terão seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos reestruturados mediante aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos; e (ii) recebimento do saldo de seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos mediante a entrega das Debêntures NewCo, que serão emitidas nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo e do **Anexo 4.2.3**.

3.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os Créditos Garantidos Estratégicos que vierem a ser detidos pela NewCo por força da integralização das Debêntures NewCo pelos Credores Garantidos Estratégicos deverão ser aditados nos termos do **Anexo 3.6.1**.

3.7. **Créditos Extraconcursais Aderentes.** Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que informem sua adesão ao Grupo OSX no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.12.

3.7.1. No momento da formalização de sua adesão ao Plano, o respectivo Credor Extraconcursal deverá eleger uma das opções de pagamento previstas

neste Plano, desde que, em qualquer hipótese, a opção eleita seja aplicável à natureza do respectivo Crédito Extraconcursal, passando referido Crédito Extraconcursal a ser pago nos termos, condições, prazos, descontos, reestruturações e demais disposições aplicáveis à opção escolhida (“Créditos Extraconcursais Aderentes”).

3.7.2. A adesão aos termos do Plano implica em reestruturação dos Créditos Extraconcursais os quais passarão a ser regidos pelos termos deste Plano e de todos os instrumentos a ele correlatos (“Créditos Extraconcursais Aderentes”).

3.8. **Créditos Intercompany**. Os Créditos *Intercompany* que correspondam a Créditos Concursais estão integralmente sujeitos à Recuperação Judicial e são reestruturados nos termos deste Plano, de modo que seu pagamento será, em quaisquer hipóteses, subordinado ao pagamento dos Novos Recursos e de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. 0,0001% (zero inteiro e um décimo de milésimo por cento) de todos os Créditos *Intercompany* serão pagos em parcela única, com vencimento em 31 (trinta e um) anos contados da Homologação Judicial do Plano, e corrigida pela TR. Em sendo efetuado o pagamento desta parcela, será conferido pelos respectivos credores detentores destes Créditos *Intercompany* um bônus de adimplência sobre os Créditos *Intercompany* de 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove milésimos por cento). Caso quaisquer Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos permaneçam devidos pelo Grupo OSX na data de vencimento da parcela prevista nesta Cláusula, a parcela de pagamento dos Créditos *Intercompany* terá o seu vencimento automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até que tais Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais Aderentes ou Novos Recursos tenham sido inteiramente quitados.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI NEWCO

4.1. **UPI NewCo**. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX constituirá uma sociedade de propósito específico, organizada sob a forma de sociedade anônima, com o capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("**NewCo**"), que será considerada Unidade Produtiva Isolada, nos termos do artigo 60-A da LRF, para fins da alienação ser realizada na forma deste Plano ("**UPI NewCo**").

4.2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da NewCo serão integralizadas mediante a conferência da integralidade dos bens, direitos, ativos físicos e operacionais, equipamentos, instalações, infraestrutura, licenças, direito de uso de licenças, autorizações regulatórias, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória, contratos e posições contratuais, propriedade intelectual, sistemas, dados, registros e quaisquer outros ativos tangíveis e intangíveis vinculados à exploração do Direito de Uso da Área e à operação do negócio atualmente conduzido pelas Recuperandas no âmbito da UCN Açú, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma e em funcionamento (*going concern*), incluindo sem limitação que, em conjunto, constituem o acervo da UPI NewCo ("**Acervo UPI NewCo**"):

- (i) a posição contratual detida pelo Grupo OSX no Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, celebrado em 21/12/2012, que assegura o uso, gozo e exploração onerosa do Direito de Uso da Área, incluindo licenças (LI IN52612), direito de uso de licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas, permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória emitidas por quaisquer autoridades, servidões, acessões, benfeitorias, projetos de engenharia, plantas, memoriais descritivos, estudos técnicos e posições contratuais a eles vinculadas, necessárias à continuidade da operação, o qual atualmente encontra-se onerado em favor da CEF e do BTGP ("**Direito de Uso da Área NewCo**");

- (ii) a integralidade dos direitos, faculdades e prerrogativas inerentes aos contratos, instrumentos ou avenças de natureza locatícia, arrendatária ou equivalente, relacionados nos quais o Grupo OSX figura, conforme o caso, na qualidade de locadora, cessionária, arrendatária ou em qualquer outra posição contratual similar (“Contratos de Locação” – **Anexo 4.2(ii)**). Os Contratos de Locação poderão, conforme necessário, ser objeto de aditamento ou de celebração de instrumentos acessórios, para fins de formalização e regularização da cessão dos respectivos direitos e obrigações à NewCo;
- (iii) a integralidade dos ativos físicos e operacionais localizados na Área de propriedade das Recuperandas, incluindo, sem limitação, equipamentos, máquinas, instalações, infraestrutura civil e industrial, benfeitorias, acessões, sistemas de utilidades, redes de energia, água e comunicação, estruturas portuárias, vias de acesso, cercamentos, sistemas de segurança, mobiliário e demais bens móveis e imóveis incorporados à operação da UCN Açú, bem como todos os registros, manuais técnicos, garantias de fabricantes, contratos de manutenção e demais documentos a eles relativos, necessários à continuidade operacional da UPI NewCo como unidade produtiva autônoma, observado que determinadas máquinas e equipamentos utilizados para a instalação da UCN Açú estão Onerados em favor da CEF e do BTGP;
- (iv) a obrigação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de demais custos de gestão e manutenção da área, inclusive fiscais, decorrentes da exploração do Direito de Uso da Área NewCo;

4.2.1. **Acervo UPI NewCo.** Os bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo (i) estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste Plano; (ii) não poderão ser

objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou Ônus subsequente em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer Crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano, enquanto o Plano estiver vigente; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano. Para fins de clareza, o Acervo UPI NewCo poderá ser livremente explorado pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo.

4.2.1.1. O Grupo OSX declara que, na data de aprovação deste Plano:

(i) é titular das licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à continuidade da operação dos bens e direitos que compõem o Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, a LI nº IN052612;

(ii) os bens, direitos e ativos integrantes do Acervo UPI NewCo não estão sujeitos a quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, hipotecas, alienações fiduciárias ou restrições de qualquer natureza além daqueles (i) expressamente previstos neste Plano; e (ii) constituídos em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco BTG Pactual S.A. e eventuais outros constituídos antes do ajuizamento do Segundo Pedido de Recuperação Judicial.

(iii) os Contratos de Locação constituem a totalidade dos contratos de locação, sublocação, arrendamento ou equivalente vigentes celebrados pelo Grupo OSX no âmbito da exploração da Área, estando todos válidos, vigentes e eficazes;

(iv) está em cumprimento (a) das obrigações, condicionantes e exigências decorrentes da Licença de Instalação nº 052612 e de todas as demais licenças, autorizações, certificados, alvarás, outorgas e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória integrantes do Acervo UPI NewCo, estando todas válidas, vigentes na presente data;

(v) os ativos do Acervo UPI NewCo estão em condições de uso e operação, com ressalvas relacionadas à depreciação;

(vi) a Relação de Tributos UPI conterà a totalidade dos débitos tributários federais, estaduais e municipais das Recuperandas constituídos, confessados ou objeto de transação com os entes fazendários até a Data da Homologação Judicial do Plano, sendo seus valores e condições conhecidos na presente data;

(vii) a UPI NewCo será regularmente constituída nos termos da Lei das S.A. e deste Plano e não possuirá qualquer passivo, obrigação ou ônus além daqueles expressamente previstos neste Plano;

4.2.2. Obrigações NewCo. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo será responsável por (i) arcar com o pagamento do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2.7 abaixo e respectivas subcláusulas, bem como do **Anexo 1.1.22**; (ii) arcar com o pagamento das Debêntures NewCo, nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo; e (iii) cumprir a Obrigação de Prover Liquidez, conforme termos do **Anexo 1.1.76**.

4.2.3. Debêntures NewCo. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a NewCo realizará a emissão individualizada, em benefício de cada um dos Credores Garantidos Estratégicos, de novas debêntures, , no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Estratégicos Garantidos detidos pelos Credores Estratégicos Garantidos após a aplicação

do deságio previsto na Cláusula 3.6 acima (“Debêntures NewCo”). A emissão das Debêntures NewCo se dará substancialmente na forma do **Anexo 4.2.3**, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Estratégicos Garantidos, sendo certo que cada R\$ 1,00 (um real) de Debêntures NewCo emitidas nos termos desta Cláusula e do **Anexo 4.2.3**, será subscrito por R\$ 1,00 (um real) de Créditos Estratégicos Garantidos remanescentes após a aplicação do deságio de 90% (noventa por cento) previsto na Cláusula 3.6 acima.

4.2.3.1. As Debêntures NewCo serão integralizadas pelos Credores Garantidos Estratégicos com seus respectivos Créditos Estratégicos Garantidos em até 5 (cinco) dias contados da emissão das Debêntures NewCo.

4.3. **Processo Competitivo**. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital UPI NewCo e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos art. 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, a UPI NewCo será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, por processo competitivo na modalidade de propostas fechadas (“Propostas Fechadas”), conforme autorizado pelo art. 142, inciso IV da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão da NewCo representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas, ao(s) adquirente(s) respectivo(s), sem que a UPI NewCo e o(s) respectivo(s) adquirente(s) sucedam o Grupo OSX e/ou os bens e direitos que compõe o Acervo UPI NewCo em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos art. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em

favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo (“Processo Competitivo UPI NewCo”).

4.3.1. Realização do Processo Competitivo UPI NewCo. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, será realizado. O Processo Competitivo UPI NewCo para alienação da UPI NewCo, será realizado em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI NewCo, cuja publicação será requerida pelo Grupo OSX nos autos da Recuperação Judicial em até 130 (cento e trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

4.3.2. Objeto da Alienação. O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI NewCo será 100% (cem por cento) das ações de emissão da NewCo, representativas da totalidade do capital social da NewCo em Bases Totalmente Diluídas (“Ações NewCo”), livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, excetuados aqueles previstos expressamente neste Plano, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, e ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.3. Data room. O Grupo OSX criará *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da NewCo e do Acervo UPI NewCo. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelo Grupo OSX do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.3.3.1. O Grupo OSX se obriga a franquear o acesso *in loco* à UPI NewCo a quaisquer interessados na aquisição da UPI NewCo que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 4.3.6, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas

atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Acervo UPI NewCo.

4.3.4. Dispensa de Avaliação Judicial. O Grupo OSX, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas do Acervo UPI NewCo e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI NewCo e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação Judicial do Plano, os Credores e o Grupo OSX renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI NewCo aqui previsto.

4.3.5. Preço Mínimo UPI NewCo. O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI NewCo deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI NewCo, qual seja, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI NewCo"). O Preço Mínimo UPI NewCo é composto pela obrigação (i) de pagamento em dinheiro ou via *Creditbid* do montante de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais) ("Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos"); e (ii) de contratação do Financiamento DIP, no valor previsto de R\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais), o qual poderá ser reduzido nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, e observados os termos e condições das Cláusulas abaixo ("Parcela do Preço em DIP"), bem como do Contrato DIP.

4.3.5.1. Pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI NewCo deverão prever minimamente o pagamento à vista da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos, podendo ser compostas, respeitada a Cláusula 4.3.5.2 abaixo,

por dinheiro e/ou determinados Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais detidos contra o Grupo OSX (i.e., *Creditbid*).

4.3.5.2. *Creditbid e Pagamento em Dinheiro Adicional*. Os Credores Quirografários e/ou Extraconcursais que desejarem participar do Processo Competitivo UPI NewCo poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável, no âmbito da Petição de Habilitação UPI NewCo (conforme definida abaixo), (i) exercer a opção de utilizar parcial ou integralmente seus respectivos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI NewCo ("*Creditbid*"; "*Créditos Aquisição*"; e "*Opção de Creditbid*"); e (ii) prever pagamento em dinheiro adicional para fins de incremento do preço de sua Proposta Fechada.

4.3.5.2.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula acima, fica estabelecido que:

- a. Cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários equivalerá a R\$ 1,00 (um real) em Créditos Aquisição;
- b. Cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, equivalerá a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) em Créditos Aquisição; e
- c. Cada R\$ 1,00 (um real) a ser pago à vista e em dinheiro equivalerá a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) em Créditos Aquisição. Este regramento não se aplica aos valores em dinheiro que serão

pagos por força da contratação do Financiamento DIP.

4.3.5.2.2. Poderão ser utilizados pelo respectivo Credor, a seu exclusivo critério, para fins de *Creditbid*, parte ou a integralidade dos Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais, incluindo Extraconcursais Aderentes, que sejam detidos por (i) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor; (ii) entidade da qual o Credor se beneficie economicamente; (iii) fundos de investimento dos quais o Credor seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor; contanto que a utilização desses Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável.

4.3.5.2.3. O montante dos Créditos Quirografários elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Relação de Credores.

4.3.5.2.4. Observados, em quaisquer hipóteses, os fatores de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2 acima, o Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI NewCo, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

4.3.5.2.5. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, deverá ser pago, no caso (i) dos

Créditos Quirografários e dos Créditos Extraconcursais Aderentes nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.7 deste Plano; e (ii) no caso dos Créditos Extraconcursais, na forma em que contratados com o Grupo OSX.

4.3.5.2.6. O Crédito Aquisição decorrente do *Creditbid* será considerado quitado desde que, e somente se, (i) a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo; e (ii) as Ações NewCo, integralmente constituída e proprietária do Acervo UPI NewCo e demais disposições deste Plano, sejam definitivamente transferidas ao(s) respectivo(s) adquirente(s), nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, com os devidos registros, averbações e alterações a documentos societários da NewCo, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, , na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996, ressalvados exclusivamente os Ônus e gravames constituídos em favor da CEF e BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.6. **Habilitação de Interessados.** Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital UPI NewCo (“Petição Habilitação UPI NewCo”). Por meio da Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de (a) apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; (b) contratar o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.2, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (c) contratar o instrumento contratual ou societário que disciplinará a exploração do Direito de Uso da Área NewCo pela UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4.3.6.3 abaixo, caso se sagre vencedor

do Processo Competitivo UPI NewCo; e (d) contratar uma fiança bancária para fins de garantia das obrigações devida pela NewCo em decorrência da Obrigação de prover Liquidez, nos termos da Cláusula 4.3.6.4 abaixo, caso se sagre vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; (ii) indicar se há intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 4.3.5.2 acima; e (iii) manifestar integral ciência e concordância com todas as disposições deste Plano, inclusive em relação à obrigação da NewCo de emissão das Debêntures NewCo; e (iv) declarar-se expressamente ciente (a) de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI NewCo; e (b) de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo (“Pedido de Habilitação UPI NewCo”). A Petição Habilitação UPI NewCo deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.3.6.1. Compromisso de Contratação do Financiamento DIP.

Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de contratar o Financiamento DIP em benefício do Grupo OSX, nos exatos termos da Cláusula 5.2, caso se sagrem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição Habilitação UPI NewCo (“Compromisso de Contratar o DIP”). Ao assumir o Compromisso de Contratar o DIP e formalizá-lo na Petição Habilitação UPI NewCo, o interessado desde logo (i) reconhece que estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.825.000,00 (três milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) caso não honre o Compromisso de Contratar o DIP; e (ii) anui e consente com a integralidade do Contrato do DIP, das Garantias do Financiamento DIP e das disposições da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas, renunciando ao direito de questionar, impugnar ou, de

qualquer forma, requerer a revisão de quaisquer de seus termos e condições.

4.3.6.2. Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se saírem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, tomar todas as medidas necessárias para que a NewCo possa emitir as Debêntures NewCo, nos exatos termos e condições previstos neste Plano ("Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo").

4.3.6.3. Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se saírem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, celebrar instrumento contratual e/ou societário com a PdA, na qualidade de titular do Direito de Uso da Área NewCo, que disciplinará a exploração do Direito de Uso da Área NewCo pela UPI NewCo, devendo este compromisso constar na Petição de Habilitação UPI NewCo ("Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo"), nos termos do **Anexo 4.3.6.3**. A celebração deste instrumento contratual ou societário constitui condição suspensiva para o encerramento do Processo Competitivo UPI NewCo, que se dará mediante a efetiva transferência das quotas/ações da NewCo e/ou dos ativos integrantes da UPI NewCo, conforme o caso, ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.6.4. Compromisso de Contratar a Carta de Fiança. Quaisquer interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão assumir o compromisso de, caso se saírem vencedores do Processo Competitivo UPI NewCo, contratar carta de fiança ("Carta de Fiança") com instituição financeira de primeira linha, no valor mínimo de **R\$**

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para fins de garantia das obrigações devidas pela NewCo em decorrência da Obrigação de Prover Liquidez ("Compromisso de Contratar a Carta de Fiança"). A Carta de Fiança deverá ser contratada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração da Proposta Vencedora UPI NewCo.

4.3.6.4.1. A contratação da Carta Fiança será dispensada caso o proponente ou ao menos um dos proponentes em caso de Propostas fechadas conjuntas seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com patrimônio líquido não inferior a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que apresente classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AAA.br/Aaa.br em escala nacional, atribuída por, pelo menos, uma agência de classificação de risco de reconhecida reputação, dentre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings, e que não esteja submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, ou procedimento equivalente.

4.3.6.5. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI NewCo deverão apresentar junto à Petição Habilitação UPI NewCo a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a

serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI NewCo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI NewCo, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI NewCo.

4.3.6.6. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI NewCo. O Administrador Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI NewCo apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos da Cláusulas 4.3.6 e 4.3.8 e demais condições estabelecidas no Edital UPI NewCo, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.3.8 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI NewCo. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos neste Plano, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.7. **Propostas Vinculantes.** O Grupo OSX e seu Gestor Judicial, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverão, anteriormente à publicação do Edital Processo Competitivo UPI NewCo e/ou realização do Processo Competitivo UPI NewCo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição da UPI NewCo com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI NewCo, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo

OSX como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma “Proposta Vinculante”). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo OSX deverão ser disponibilizadas no âmbito do respectivo Edital UPI NewCo por ocasião do início do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo. O interessado que preencher todos os requisitos previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo OSX nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo UPI NewCo (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação previstos neste Plano e no Edital; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição da UPI NewCo; e (iii) receber do Grupo OSX o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Processo Competitivo UPI NewCo, caso se constate, após a abertura das Propostas Fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI NewCo objeto do Processo Competitivo UPI NewCo (“Direito de Última Oferta”).

4.3.8. Propostas para Aquisição da UPI NewCo. As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI NewCo deverão obrigatoriamente, no mínimo (“Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo”):

- (i) ter como objeto a aquisição integral da UPI NewCo, ou seja, a totalidade das Ações NewCo. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção do Acervo UPI NewCo.
- (ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI NewCo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI NewCo.

- (iii) prever o pagamento do Preço Mínimo UPI NewCo.
- (iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI NewCo.
- (v) conter declaração de que o proponente assumiu o Compromisso de Contratar o DIP, o Compromisso de Celebrar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo, o Compromisso de Contratar a Carta de Fiança e o Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo, nos termos das subcláusula da Cláusula 4.3.6 acima.
- (vi) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI NewCo previstos neste Plano e no Edital UPI NewCo.

4.3.8.1. Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI NewCo, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo.

4.3.8.2. As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço para aquisição, caso consagrada como vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.8.3. As Propostas Fechadas poderão prever condições suspensivas para sua implementação, inclusive condição suspensiva

relativa à eventual aprovação por Autoridade Governamental competente que se faça necessária para a consumação da aquisição da UPI NewCo.

4.3.9. Entrega das Propostas Fechadas. Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 4.3.6 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pelo Administrador Judicial nos termos da Cláusula 4.3.6.6, deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI NewCo. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI NewCo e neste Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.10. Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial, conforme definido pelo Edital UPI NewCo, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI NewCo, podendo comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e eventuais proponentes de Propostas Vinculantes. Na data designada para abertura das propostas, o Administrador Judicial **(a)** realizará, em ato contínuo, a abertura das Propostas Fechadas para aquisição da UPI NewCo; **(b)** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI NewCo, incluindo as Condições Mínimas para Aquisição UPI NewCo, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas; e **(c)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI NewCo e o maior preço de aquisição oferecido.

4.3.11. **Proposta Vencedora.** A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI NewCo será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI NewCo, observados os critérios de conversão previstos na Cláusula 4.3.5.2.1 acima, e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima (“Proposta Vencedora UPI NewCo”).

4.3.12. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora UPI NewCo deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI NewCo assumirá a UPI NewCo livre de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza do Grupo OSX e/ou Acervo UPI NewCo, incluindo, sem limitação, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI NewCo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, ressalvados exclusivamente os ônus e gravames constituídos em favor da CEF e do BTGP existentes sobre os ativos integrantes do Acervo UPI NewCo.

4.3.13. **Carta de Arrematação.** Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo nos termos deste Plano e do Edital UPI NewCo, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo; ou (ii) caso requerido pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, em favor do(a) (a) entidade Afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do vencedor do Processo Competitivo NewCo, (b) entidade da qual o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo se beneficie economicamente, ou (c) fundos de investimento dos quais o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo seja cotista exclusivo, gestor ou administrador, ou (d) detentores de valores mobiliários emitidos pelo veículo

de securitização vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, ou suas respectivas Afiliadas, conforme indicado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI NewCo; e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI NewCo (i.e., da totalidade das Ações NewCo) sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo OSX, de quaisquer Partes Relacionadas e/ou do Acervo UPI NewCo, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, excetuados os Ônus descritos expressamente neste Plano.

4.3.14. **Celebração de Documentos.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o último entre a expedição da carta de arrematação e a verificação das condições suspensivas que venham a ser previstas nas Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 4.3.8.3 ("Data de Fechamento"), o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, a respectiva NewCo e o Grupo OSX, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a referida transferência das Ações NewCo, incluindo, sem limitação, os seguintes atos:

- (i) a assinatura dos termos de transferência de Ações NewCo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da NewCo e averbação da nova titularidade das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da NewCo, para formalizar a transferência da totalidade das Ações NewCo ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo;
- (ii) a assinatura de procuração com firma reconhecida, outorgada pela NewCo, em conformidade com as disposições de seus documentos constitutivos, por meio da qual serão outorgados poderes gerais de administração a procuradores a serem indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI

NewCo, para representação da NewCo após a expedição da carta de arrematação e até a conclusão do registro, na junta comercial competente, da ata da assembleia geral extraordinária da NewCo com a eleição de novos administradores da NewCo indicados pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo (os quais substituirão os administradores destituídos), nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(ii)**;

- (iii) a assinatura e entrega, pelos diretores da NewCo eleitos pelo Grupo OSX, dos termos de renúncia aos seus respectivos cargos, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo 4.3.14(iii)**; e
- (iv) a celebração de todos e quaisquer outros documentos e adoção de todas e quaisquer outras medidas necessárias para consumir a transferência das Ações NewCo para o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo na forma prevista neste Plano.

4.3.15. O prazo previsto na Cláusula 4.3.14 será automaticamente (i) suspenso caso seja necessária a obtenção de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is) necessária(s) para a consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo nos termos do Plano e do Edital UPI NewCo; e (ii) retomado tão logo essa(s) aprovação(ões) seja(m) obtida(s) em caráter final e definitivo.

4.3.16. **Custos e Despesas.** Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas no Edital UPI NewCo serão suportados e pagos pelo Grupo OSX, incluindo, mas não se limitando, aos custos de constituição da NewCo, contribuição do Acervo da UPI NewCo, lavratura de escrituras, impostos, obtenção das autorizações necessárias perante as Autoridades Governamentais e realização do Processo Competitivo

UPI NewCo, inclusive com os profissionais cuja contratação seja útil ou necessária para a consumação do Processo Competitivo UPI NewCo.

4.3.17. Destinação dos Recursos decorrentes da Alienação da UPI NewCo. Os recursos em dinheiro decorrentes da Parcela do Preço em Dinheiro ou Créditos auferidos pelo Grupo OSX com a alienação da UPI NewCo serão obrigatoriamente utilizados pelas Recuperandas prioritariamente para pagamento, nesta ordem de prioridade: (i) dos Créditos Extraconcursais Aderentes; e (ii) dos Créditos Concursais e conforme novados nos termos deste Plano. Eventuais valores remanescentes após o pagamento dos referidos Créditos poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou pagamento do Passivo Tributário Materializado. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral dos Créditos referidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme novados por este Plano, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição *pro rata*, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos nos termos deste Plano. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, observado o limite acima, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado.

4.3.18. Indenização ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo. As Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam, a indenizar e manter o(s) adquirente(s) da UPI NewCo, bem como seus respectivos sócios/acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenizados e isentos de todas e quaisquer Perdas decorrentes de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Recuperandas no âmbito deste Plano;
- (ii) ação ou omissão das Recuperandas, que resulte na violação deste Plano ou de quaisquer documentos a ele relacionados, ou, ainda, qualquer inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação das Recuperandas prevista neste Plano ou em tais documentos;
- (iii) atos, fatos, eventos ou omissões, de qualquer natureza, relativos, decorrentes da operação, exploração ou inerentes aos direitos e obrigações que constituem o Acervo UPI NewCo, cujo fato gerador tenha ocorrido ou se iniciado em data anterior à consumação da aquisição pelo(s) vencedor(es) do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem* relacionadas ao Acervo UPI NewCo, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;
- (iv) sucessão, responsabilização ou qualquer outra imposição de obrigação de pagamento pecuniária ou não, provisória ou definitiva, ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo de qualquer obrigação das Recuperandas, independentemente da data do fato gerador (i.e. tenha ele ocorrido antes, após ou na data da consumação da aquisição da UPI NewCo), incluindo de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista,

trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, independentemente de seus efeitos somente vierem a ser verificados e/ou materializados posteriormente à consumação da referida transferência da UPI NewCo nos termos deste Plano;

- (v) perda, redução, restrição, limitação, suspensão, alteração, comprometimento ou afetação adversa, total ou parcial, do Direito de Uso da Área NewCo (da forma como originalmente previstas neste Plano), inclusive em decorrência de qualquer decisão de Autoridade Governamental; e
- (vi) evicção das Ações NewCo e/ou de bens e/ou direitos da UPI NewCo.

4.3.18.1. Indenizações como Créditos Não Sujeitos. Quaisquer indenizações devidas pelas Recuperandas ao(s) adquirente(s) da UPI NewCo nos termos da Cláusula 4.3.18, acima, não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, para todos os fins e efeitos de direito, como Créditos Não Sujeitos detidos pelo(s) adquirente(s) da UPI NewCo contra as Recuperandas.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS E FINANCIAMENTO DIP

5.1. **Novos Recursos**. O Grupo OSX, exclusivamente por meio da OSX Brasil ou OSX Serviços, poderá, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança da OSX Brasil ou da OSX Serviços, conforme aplicáveis, e desde que, cumulativamente, (i) respeitem integralmente os termos, condições e limitações

previstos nos instrumentos que regem o Financiamento DIP, as Debêntures OSX Açú e as Debêntures NewCo; (ii) não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelo Grupo OSX em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, celebrados ou que serão celebrados em benefício do Financiamento DIP e das Debêntures NewCo; (iii) não altere a composição e estrutura da UPI NewCo, conforme definida e estabelecida na Cláusula 4; (iv) respeitem, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas e garantias outorgadas pelo Grupo OSX a Credores Extraconcursais; (v) o bem ou ativo respectivo a ser dado em garantia dos novos recursos esteja desonerado ou, se onerado, a transação mantenha integralmente as onerações já existentes e seja autorizada pelo respectivo titular da garantia; (vi) as transações observem os respectivos valores de mercado aplicáveis; e (vii) os novos recursos obtidos com a oneração dos ativos previamente onerados seja destinado, prioritariamente, para o pagamento dos Credores titulares das garantias incidentes sobre os referidos bens nos termos deste Plano (“Novos Recursos”). Para que não restem dúvidas, os Novos Recursos poderão ser contratados exclusivamente pela OSX Brasil ou OSX Serviços, não podendo ser contratados Novos Recursos pela OSX Açú, salvo disposição em contrário deste Plano.

5.2. **Financiamento DIP.** Em razão da necessidade de captação e geração de Novos Recursos para pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, na forma como reestruturados por este Plano, inobstante a possibilidade de contratação de Novos Recursos, o Grupo OSX contratará o Financiamento DIP, na qualidade de beneficiária, com o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, no valor (“Valor do Financiamento DIP”) correspondente ao valor de **R\$ 76.500.000,00** (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais), observadas as reduções mencionadas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. **Redução do Valor do Financiamento DIP.** O Valor do Financiamento DIP deverá ser reduzido, considerando o total em Créditos Concursais inscritos na Relação de Credores na data em que deliberado este Plano, em montante

proporcionalmente equivalente à soma (i) dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e (ii) dos Créditos Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados pelas Debêntures OSX Açú, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2. Após as deduções previstas nesta Cláusula, o saldo do Valor do Financiamento DIP (“Valor para Pagamento dos Créditos Novados”) será empregado para pagamento dos Créditos Concursais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1; 3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

Valor para Pagamento dos Créditos Novados = R\$ 76.500.000,00 – (A + B)

- **A** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que elegerem ou que forem automaticamente enquadrados nas opções de pagamento previstas nas Cláusulas 3.4.2; 3.4.4 e 3.5.3 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários; e Opção de Reestruturação C – Créditos ME e EPP); e
- **B** = valor total dos Créditos Concursais e/ou dos Créditos Extraconcursais Aderentes que forem reestruturados por meio das Debêntures OSX Açú, nos termos das Cláusulas 3.4.2.2.

5.2.2. Valor para Pagamento dos Créditos Novados. O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser calculado pelo Grupo OSX e enviado por escrito ao vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo para

validação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos da Cláusula 4.3.13.

5.2.2.1. O vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da informação recebida do Grupo OSX, informar se discorda ou concorda com o Valor para Pagamento dos Créditos Novados. Caso discorde do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverá enviar notificação ao Grupo OSX informando qual valor entende como devido, juntamente com os documentos que embasam seu entendimento. Caso concorde com Valor para Pagamento dos Créditos Novados, o Grupo OSX e vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo deverão celebrar o Financiamento DIP, observado, em qualquer caso, o regramento da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.2.2. Em havendo discordância a respeito do Valor para Pagamento dos Créditos Novados, as partes deverão discutir de boa-fé e empregar todos os esforços necessários para chegar a um acordo a respeito deste valor.

5.2.3. **Celebração do Financiamento DIP com o Vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo.** O Financiamento DIP será contratado com o ofertante da proposta declarada a Proposta Vencedora UPI NewCo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4. **Garantia Fiduciária.** Concomitantemente à celebração do Financiamento DIP, a NewCo e o Grupo OSX, sob a interveniência e anuência da PdA, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para constituir as Garantias Debêntures NewCo e DIP em benefício do Financiamento DIP, sendo certo que referidas garantias deverão ser plenamente constituídas, com os devidos protocolos e registros perante as

autoridades e cartórios aplicáveis no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento.

5.2.4.1. Compartilhamento de Garantias. O Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado entre o credor do Financiamento DIP e o(s) credor(es) das Debêntures NewCo, de forma concomitante à celebração do Financiamento DIP nos termos da Cláusula 5.2.3 acima e do **Anexo 1.1.22**.

5.2.5. **Condições de Desembolso.** O desembolso do Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da verificação integral das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, desde que já tenha ocorrido a Data de Fechamento ("Data de Desembolso do DIP").

5.2.5.1. Não obstante o disposto acima, o proponente que sagrar-se vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo poderá, a seu exclusivo critério, mediante formalização da respectiva dispensa (waiver), total ou parcial, das condições precedentes previstas no Contrato do DIP, realizar um ou mais desembolsos parciais do Valor para Pagamento dos Créditos Novados ainda que nem todas as referidas condições precedentes tenham sido verificadas. Qualquer desembolso realizado nos termos desta Cláusula não implicará renúncia, novação, alteração ou dispensa de quaisquer condições precedentes não expressamente objeto do respectivo waiver, nem constituirá precedente para desembolsos futuros, permanecendo plenamente exigíveis as demais condições precedentes previstas no Contrato do DIP para fins de realização de desembolsos subsequentes.

5.2.6. **Destinação dos Recursos.** O Valor para Pagamento dos Créditos Novados deverá obrigatoriamente ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos Concurais nos termos das Cláusulas 3.2.2.1; 3.4.1;

3.4.3; 3.5.1; e 3.5.2 (i.e., Créditos Trabalhistas em geral; Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP).

5.2.7. Obrigação de Pagamento do Financiamento DIP. Por força desse Plano e a partir da Data de Fechamento, a NewCo ficará automaticamente obrigada, independentemente da celebração de qualquer instrumento adicional, a pagar integralmente o Financiamento DIP, incluindo principal, juros, encargos e demais valores devidos, nos termos e condições previstos neste Plano.

5.2.8. Prioridade Absoluta do Financiamento DIP. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelo Grupo OSX na forma do artigo 84 da LRF, inclusive em caso de superveniência de falência do Grupo OSX. Ainda que o Financiamento DIP seja concedido por Credor integrante do quadro de Credores Concursais, sua natureza extraconcursal e prioritária permanece assegurada, devendo o respectivo crédito ser pago com precedência sobre todos os demais, observado o disposto na legislação aplicável.

5.2.9. Homologação Financiamento DIP. Nos termos do artigo 69-A, 69-B e seguintes da LRF, a Homologação Judicial do Plano implicará autorização para (i) celebração do Financiamento DIP; e (ii) constituição das Garantias Debêntures NewCo e DIP, servindo a homologação do DIP como ofício a ser encaminhado diretamente pelo Grupo OSX aos cartórios de registro competentes, para fins de registro da garantia, bem como para averbação das respectivas de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Financiamento DIP. Eventual modificação em grau de recurso da

Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP.

5.2.10. Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias Debêntures NewCo e DIP. As Garantias Debêntures NewCo e DIP e os bens e direitos que as constituem (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LRF; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do Contrato do DIP, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Plano e não estando disponíveis a qualquer tipo de Ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; (iii) não poderão ser liberado(a)s, alienado(a)s, transferido(a)s, onerado(a)s e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do credor do Financiamento DIP; e (iv) poderão ser executadas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de potencialmente serem considerados bens de capital e/ou de pretensa essencialidade para o Grupo OSX, observando-se as disposições do Contrato do DIP.

6. DEBÊNTURES OSX AÇU E AUMENTO DE CAPITAL OSX AÇU

6.1. Debêntures OSX Açú. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, a OSX Açú realizará a emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, ("Debêntures OSX Açú"), destinadas exclusivamente à subscrição e integralização pelos Credores Quirografários que tenham elegido o recebimento do respectivo Saldo de Crédito Não Empregado no *Creditbid* na forma da Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.1. As Debêntures OSX Açú serão emitidas no valor total equivalente ao saldo dos Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. A emissão das Debêntures OSX Açú se dará substancialmente na forma do **Anexo 6.1.1**, para pagamento, de forma *pro*

rata, destes créditos. Cada R\$ 1,00 (um real) de Debêntures OSX Açú emitidas será subscrito por R\$ 1,00 (um real) de Créditos Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima. Os acionistas da OSX Açú também serão signatários da escritura de emissão das Debêntures OSX Açú, em razão dos compromissos e obrigações a serem assumidos nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

6.1.2. As Debêntures OSX Açú serão integralizadas pelos Credores Quirografários que se enquadrarem na hipótese prevista na Cláusula 3.4.2.2 acima.

6.1.3. As Debêntures OSX Açú serão garantidas por alienação fiduciária que recairá sobre a integralidade das ações de emissão da OSX Açú, conforme detalhado no **Anexo 6.1.1**, observado que a alienação fiduciária deverá ser compartilhada com credores que detenham Ônus contratuais sobre as ações de emissão da OSX Açú.

6.2. **Conversibilidade das Debêntures OSX Açú.** As Debêntures OSX Açú serão livremente conversíveis em novas ações ordinárias a serem emitidas pela OSX Açú ("Novas Ações OSX Açú"), observadas as condições, prazos, quóruns e eventos indicados no **Anexo 6.1.1**, que contém os termos e condições mínimos que deverão constar na respectiva escritura de emissão das Debêntures OSX Açú.

6.2.1. A relação de conversão das Debêntures OSX Açú em Novas Ações OSX Açú deverá assegurar, em qualquer hipótese, que os debenturistas recebam participação societária proporcional ao valor econômico integral de seus respectivos créditos, acrescido de eventual remuneração acumulada, conforme indicado no **Anexo 6.1.1**.

6.3. **Aumento de Capital OSX Açú.** Uma vez que os Credores titulares das Debêntures OSX Açú formalizarem a aprovação da conversão em participação societária na OSX Açú, o Grupo OSX terá o prazo de até 10 Dias Úteis ("Prazo para

Conversão”) para formalizar a emissão das Novas Ações OSX Açú. Tais ações serão subscritas pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açú e integralizadas mediante conferência das referidas debêntures, conforme o procedimento a seguir:

6.3.1. **Assembleia Geral Extraordinária OSX Açú.** O Grupo OSX fará com que a OSX Açú convoque, na forma de seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária (“AGE Aumento de Capital OSX Açú”) a ser realizada no último dia do Prazo para Conversão. A AGE Aumento de Capital OSX Açú deliberará, sob condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as providências e atos necessários ou úteis, a emissão das Novas Ações OSX Açú mediante aumento de capital correspondente à integralidade do crédito objeto das Debêntures OSX Açú (“Aumento de Capital OSX Açú”). O Grupo OSX obriga-se também a fazer com que: (i) a AGE Aumento de Capital OSX Açú seja instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da OSX Açú; e (ii) a totalidade dos acionistas da OSX Açú em tal data (“Acionistas OSX Açú”) compareça à AGE Aumento de Capital OSX Açú e vote favoravelmente ao Aumento de Capital OSX Açú. A escritura de emissão das Debêntures OSX Açú deverá prever que a convocação da AGE Aumento de Capital OSX Açú seja notificada por escrito aos Credores titulares das Debêntures OSX Açú com antecedência mínima de 10 (dez), indicando data (sendo essa no último dia do Prazo para Conversão), horário e local de realização (ou detalhes de acesso eletrônico), permitindo que tais Credores possam comparecer à AGE Aumento de Capital OSX Açú e subscrever as Novas Ações OSX Açú. A ata da AGE Aumento de Capital OSX Açú aprovando o Aumento de Capital OSX Açú deverá ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e do Administrador Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

6.3.2. **Critério de Definição do Preço de Emissão.** O preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açú será definido de comum acordo entre o Grupo OSX e os Credores titulares das Debêntures OSX Açú, observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, desde que resulte em participação

societária de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da OSX Açú em benefício de tais Credores. O Grupo OSX declara ter pleno conhecimento e concorda, para todos os fins de direito, com: (i) o critério de determinação do preço unitário de emissão das Novas Ações OSX Açú; e (ii) o efeito dilutivo decorrente da emissão das Novas Ações OSX Açú; reconhecendo expressamente que tais critérios são justos, adequados e refletem condições irretratáveis e irrevogáveis ora pactuadas. O Grupo OSX obriga-se, em caráter irretratável e irrevogável, a se abster de toda e qualquer medida, ação e/ou ato para questionar, impugnar, anular, dificultar ou de qualquer forma obstar a emissão das Novas Ações OSX Açú com base nos critérios estabelecidos acima, bem como seus efeitos dilutivos.

6.3.3. Renúncia e/ou Cessão do Direito de Preferência. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açú, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas OSX Açú, em caráter irrevogável e irretratável, renunciarão e/ou cederão aos Credores titulares de Debêntures OSX Açú seu direito de preferência para subscrição das Novas Ações OSX Açú.

6.3.4. Opção de Compra. Por meio da escritura de emissão das Debêntures OSX Açú, os Acionistas OSX Açú outorgarão aos Credores titulares das Debêntures OSX Açú, sujeito à efetivação do Aumento de Capital OSX Açú, uma opção de compra da totalidade das ações de emissão da OSX Açú detidas pelos Acionistas OSX Açú, pelo preço total e agregado de R\$ 1,00 (um real) ("Opção de Compra Ações Remanescentes").

6.3.5. A Opção de Compra Ações Remanescentes será conferida aos Credores titulares das Debêntures OSX Açú de forma proporcional ao valor de seus respectivos créditos representados pelas Debêntures OSX Açú na data da efetivação do Aumento de Capital OSX Açú.

6.3.6. Conforme será estabelecido na escritura de emissão das Debêntures OSX Açu, a Opção de Compra Ações Remanescentes poderá ser exercida pelos Credores titulares das Debêntures OSX Açu que subscreverem Novas Ações OSX Açu nas seguintes hipóteses: (i) na data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, hipótese em que a consumação da Opção de Compra Ações Remanescentes ocorrerá simultaneamente à subscrição, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu; ou (ii) durante o prazo de 90 (noventa) contados da data da subscrição das Novas Ações OSX Açu, mediante envio de notificação por escrito aos Acionistas OSX Açu ("Notificação de Exercício da Opção"), hipótese em que a consumação ocorrerá em até 5 (cinco) após o envio da Notificação de Exercício da Opção, mediante assinatura dos respectivos termos de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da OSX Açu e averbação da nova titularidade no Livro de Registro de Ações Nominativas da OSX Açu.

6.3.7. **Vinculação à Alienação Fiduciária.** As Novas Ações OSX Açu estarão vinculadas e gravadas pela alienação fiduciária prevista na Cláusula 6.1.3 conforme vier a ser estabelecido no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações.

7. REESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E EQUACIONAMENTO DE CONTINGÊNCIAS

7.1. **Passivo Tributário Reestruturado.** A reestruturação das obrigações tributárias do Grupo OSX envolverá (i) a Obrigação de Prover Liquidez; (ii) o tratamento adequado do Passivo Tributário Não Materializado; e (iii) a manutenção da regularidade fiscal necessária à implementação do Plano.

7.2. **Ratificação da Transação Tributária Federal.** Conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, em 09.06.2025, foi celebrado entre o Grupo OSX e

a Procuradoria da Fazenda Federal, o Termo de Transação Individual com a União, que é ora ratificado por este Plano. O Termo de Transação Individual promoveu (i) a regularização dos débitos do Grupo OSX inscritos em dívida ativa da União e do FGTS; (ii) a redução de litígios com a Procuradoria da Fazenda Federal; e (iii) a compatibilização dos interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário. Nos termos pactuados, os valores transacionados serão quitados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, permanecendo tais obrigações em regular cumprimento, conforme os prazos e condições estabelecidos no referido instrumento.

7.3. **Ratificação de outras Transações e Parcelamentos Tributários.** Conforme disposto no **Anexo 1.1.76**, o Grupo OSX celebrou outras transações e parcelamento tributários com o Município de São João da Barra, o Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro. As referidas repactuações tributárias são ratificadas e serão regularmente cumpridas.

7.4. **Passivo Tributário Materializado.** O Grupo OSX deverá promover a regularização do Passivo Tributário Materializado para fins de obtenção das respectivas CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa e devida Homologação Judicial do Plano.

7.5. **Equacionamento de Contingências.** O Grupo OSX obriga-se emvidar esforços para equacionar integralmente quaisquer contingências, condicionantes, autos de infração, exigências e demais ônus que possam afetar a regularidade, validade, manutenção ou renovação das licenças, autorizações e permissões de natureza ambiental, urbanística, portuária e regulatória necessárias à operação do Acervo UPI NewCo, em especial perante o INEA ("Equacionamento"), inclusive mediante celebração e cumprimento de termo(s) de compromisso.

7.5.1. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açú obriga-se a tomar todas as medidas determinadas pela NewCo, a seu exclusivo critério, para transferir a Licença de Instalação nº IN05612 à NewCo, livre e desembaraçada de

qualquer Oneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação da NewCo. Caso a NewCo, a seu exclusivo critério, determine que a transferência da referida licença não seja possível ou conveniente, o Grupo OSX obriga-se a colaborar com a NewCo para a obtenção de nova licença de instalação em nome da NewCo, com escopo e condições iguais ou superiores à Licença de Instalação nº IN05612, que permita à NewCo a plena operação do negócio. O Grupo OSX arcará com os custos e despesas decorrentes da transferência ou da obtenção da nova licença, conforme o caso, e será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pela NewCo em razão de atraso, omissão ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDITORES

8.1. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais e aos Créditos Extraconcurrais detidos por Credores Extraconcurrais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

8.2. **Eleição das Opções de Pagamento.** Credores que sejam (i) entidade Afiliada ou integrantes do mesmo grupo econômico de outro Credor; (ii) entidade da qual se beneficie economicamente de outro Credor; (iii) fundos de investimento dos quais sejam cotista exclusivo, gestor ou administrador de outro Credor; e (iv) veículos de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos por outro Credor; poderão fazer as eleições de pagamento previstas neste Plano de forma autônoma e independente, não havendo qualquer obrigação de Credores enquadrados nos itens (i) a (iv) desta Cláusula elegerem a mesma opção de pagamento para pagamento de seus respectivos Créditos.

8.3. **Autorizações/Consentimentos.** A Homologação Judicial do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e a autorização expressa dos Credores para (a) a alienação da UPI NewCo na forma prevista neste Plano; e (b) renúncia a todo e qualquer direito que

os Credores teriam de declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas e ou excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

8.4. **Reclassificação de Créditos**. Na hipótese de Créditos Concurais indicados na Relação de Credores sobre os quais, na Data da Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal estará sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Data da Homologação Judicial do Plano, até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o respectivo Credor deverá adotar todas as medidas perante o Grupo OSX para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito ou haja acordo entre as partes que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

8.5. **Modificação do Valor de Créditos**. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concurais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concursal deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Relação de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários

de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir **(i)** da data da publicação da referida decisão judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, **(iii)** da data de celebração do acordo entre as partes.

8.6. **Créditos Ilíquidos**. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos Concursais ainda sujeitos a ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial e poderão ser ou continuar sendo questionados pelo Grupo OSX nas respectivas ações judiciais, processos administrativos e/ou procedimentos arbitrais, em que são ou serão discutidos, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez passíveis de serem quantificados ou materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado serão pagos no montante atualizado (a) que deverão respeitar as condições de correção e atualização originais, até a Data do Pedido e (b) a partir da Data do Pedido, somente sob as condições de correção e atualização deste Plano; e em todos os casos, conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

8.7. **Créditos Retardatários**. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação Judicial do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários, devendo ser pagos da seguinte forma: (i) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.2.3; (ii) na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.4.3 (i.e., Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários); e (iii) na hipótese de os

Créditos Retardatários envolverem Créditos ME e EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma da Cláusula 3.5.2 (i.e., Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP). Em qualquer hipótese, os juros aplicáveis ao pagamento dos Créditos Retardatários não incidirão em relação ao período anterior ao respectivo reconhecimento do crédito, passando a ser devidos exclusivamente a partir: (i) da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que reconheceu o respectivo Crédito Retardatário; ou (ii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

8.7.1. O Credor Retardatário deverá buscar a competente reserva de crédito, devendo requerer a inscrição de seu crédito na Relação de Credores no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano. Caso não o faça, será pago em termos iguais aos conferidos aos Créditos *Intercompany*.

8.8. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da LRF.

8.9. **Informações Bancárias.** Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.18, seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros.

8.10. **Reconstituição de Direitos.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos automática e integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no

curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

8.11. **Forma de Pagamento**. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores.

8.12. **Pagamento Máximo**. Os Credores Concursais não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

8.13. **Créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores legais**. Os créditos devidos ao Administrador Judicial e aos assessores jurídicos e financeiros do Grupo OSX são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Condições Resolutivas**. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula:

- i. A não Homologação Judicial do Plano no prazo de 180 (cento e oitenta dias contados da aprovação do Plano em sede de AGC;
- ii. A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertida no prazo de

até 120 (cento e vinte) dias contados da prolação da respectiva decisão e desde que a concessão do efeito suspensivo implique reforma, anulação ou suspensão dos efeitos de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP.

- iii. A não (i) obtenção da anuência dos Credores Garantidos Estratégicos com a constituição da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 3.6 acima; (ii) constituição da UPI NewCo; ou (iii) realização do respectivo Processo Competitivo UPI NewCo nos termos da Cláusula 4 e respectivas subcláusulas deste Plano.
- iv. A não celebração, no prazo previsto na Cláusula 4.3.14, dos documentos necessários à consumação do fechamento da aquisição da UPI NewCo pelo vencedor do Processo Competitivo UPI NewCo, incluindo, sem limitação: (a) o instrumento contratual e/ou societário relativo ao Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo; (b) o Financiamento DIP, nos termos do Compromisso de Contratar o DIP; (c) a Carta de Fiança, nos termos do Compromisso de Contratar a Carta de Fiança; e (d) as Debêntures NewCo, nos termos do ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo; ressalvada a hipótese de suspensão automática do prazo por necessidade de aprovação de Autoridade Governamental competente, nos termos da Cláusula 4.3.15 e do item (vi) acima. Verificada esta hipótese e demonstrada a negociação de boa-fé pelo(s) adquirente(s), a alienação da UPI NewCo será considerada automaticamente frustrada, sem que seja devida pelo(s) adquirente(s) qualquer penalidade, multa, indenização, perdas e danos, pagamento compensatório ou

qualquer outra forma de responsabilização perante o Grupo OSX, seus credores, terceiros ou qualquer das partes envolvidas na implementação deste Plano. Nessa hipótese, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados até então, o(s) adquirente(s) ficará(ão) automaticamente exonerado(s) e liberado(s) de toda e qualquer obrigação decorrente do Processo Competitivo UPI NewCo, do respectivo instrumento de aquisição da UPI NewCo, e dos demais documentos celebrados em conexão com a operação, o que inclui, em qualquer hipótese, a exoneração e liberação da obrigação de desembolso do Financiamento DIP.

- v. A não verificação do desembolso do Financiamento DIP nos termos e no prazo previstos neste Plano.
- vi. A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI NewCo, ao Processo Competitivo UPI NewCo, ao Compromisso de Contratar o Instrumento do Direito de Uso da Área NewCo, ao Compromisso de Contratar o DIP, ao Compromisso de Contratar a Carta de Fiança, ao Compromisso de Emitir as Debêntures NewCo ou ao Financiamento DIP, observado o quanto previsto no item (ii) acima.
- vii. Eventual não aprovação, por Autoridade Governamental competente, de qualquer ato que se faça necessário para a consumação da aquisição da UPI NewCo.
- viii. A não obtenção até a Data de Fechamento do consentimento formal dos clientes estratégicos do Grupo OSX listados no **Anexo 4.2(ii)** para a cessão de seus respectivos contratos à NewCo, caso tal consentimento seja exigido pelos termos contratuais aplicáveis.

- ix. O inadimplemento, pelo Grupo OSX, de qualquer das obrigações exigíveis até a Data de Fechamento.
- x. em caso de (a) inveracidade e/ou imprecisão substancial nos documentos e demais informações relevantes apresentadas pelo Grupo OSX que inviabilizem a implementação deste Plano e (b) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Grupo OSX, que materialmente prejudique sua capacidade de contratar e de cumprir as obrigações previstas neste Plano.

9.1.1. **Dispensa das Condições Resolutivas.** Os Credores Concursais poderão, por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.6 abaixo, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas na Cláusula 9.1. A dispensa das condições resolutivas nesta Cláusula não poderá afetar os direitos da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo, nem os direitos de CEF e BTGP na qualidade de detentores de garantias sobre o Direito de Uso da Área.

9.1.2. **Resolução do Plano.** Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar na forma da LRF.

9.2. **Condição Suspensiva. Adesão dos Credores Estratégicos Garantidos.** O fechamento da alienação da UPI NewCo fica sujeito, como condição suspensiva, à adesão a este Plano, na forma da Cláusula 3.6, dos Credores Estratégicos Garantidos. Não verificada a adesão dos Credores Estratégicos Garantidos a alienação será considerada frustrada e o Plano será resolvido na forma da Cláusula 9.1.

9.3. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a

Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo OSX e aprovadas em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF, e não prejudiquem atos jurídicos perfeitos decorrentes da implementação do Plano. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

9.3.1. Aditamentos, Alterações ou Modificações ao Plano após o Encerramento da Recuperação Judicial. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano propostas pelo Grupo OSX ou por elas aceitas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61 da LRF, deverão ser aprovadas em Reunião de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 da LRF.

9.4. Reunião de Credores. O Grupo OSX e os Credores Concursais ou Credores Extraconcursais Aderentes detentores de créditos equivalentes a 65% (sessenta e cinco) dos Créditos Concursais totais devidos pelo Grupo OSX na Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo (i) os Créditos Extraconcursais Aderentes; (ii) os Créditos Concursais reestruturados mediante recebimento de Debêntures OSX Açu que ainda não tenham sido integralmente quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e (iii) os Créditos Extraconcursais Aderentes que tenham sido reestruturados mediante o recebimento de Debêntures NewCo, poderão convocar reunião com os Credores Concursais ("Reunião de Credores"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam deliberar sobre matérias que sejam relevantes para a implementação e o cumprimento deste Plano. As Reuniões de Credores serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião ("Credores Afetados").

9.4.1. **Convocação.** A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX deverá enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, comunicando a convocação da Reunião de Credores.

9.4.2. **Instalação e Realização.** A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concurais, conforme listados na Relação de Credores detidos, detidos pelos Credores Afetados e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando valor dos Créditos Concurais disponível na Relação de Credores.

9.4.3. **Modalidade.** As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como *Google Meet*, *Teams*, *Zoom*, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Afetados participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 9.4 e respectivas subcláusulas.

9.4.4. **Representação dos Credores.** Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores Concurais deverão enviar comunicado ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.18, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano,

apresentando os respectivos documentos comprobatórios de poderes, com os seguintes dados: **(i)** qualificação completa; **(ii)** telefone; **(iii)** endereço eletrônico (e-mail); e **(iv)** endereço.

9.4.5. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores que representem a maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos de Créditos Concursais constantes na Relação de Credores.

9.4.6. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concursais presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto na data de instalação de Reunião de Credores. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site a ser oportunamente informado nos autos da Recuperação Judicial. Para fins de composição do quórum de deliberação, contar-se-á com **(i)** os Créditos Concursais ainda não quitados; **(ii)** os Créditos Concursais reestruturados mediante Debêntures OSX Açu, que ainda não tenham sido quitados e/ou convertidos em Novas Ações OSX Açu; e **(iii)** os Créditos Extraconcursais Aderentes que ainda não tenham sido quitados, inclusive aqueles convertidos em Debêntures NewCo, caso a deliberação em questão possa afetá-los.

9.4.7. Efeito das deliberações. Nenhuma deliberação da Reunião de Credores poderá desfazer, limitar, desconstituir, prejudicar ou, de qualquer forma, alterar ato jurídico perfeito que, na data da deliberação da Reunião de Credores, já tenha sido validamente praticado nos termos deste PRJ, o que inclui, mas não se limita a, alienação de bens e ativos do Grupo OSX, contratação de Novos Recursos, pagamentos e quitações de Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes, constituição de garantias, e reestruturação de Créditos de qualquer natureza. Ficam excluídas do âmbito de

deliberação da Reunião de Credores quaisquer matérias que afetem a posição (i) da PdA enquanto titular do Direito de Uso da Área, incluindo direitos ao recebimento de contraprestação pela exploração da Área; e (ii) de BTGP e CEF na qualidade de credores detentores de garantia sobre o Direito de Uso da Área.

9.4.8. **Aplicação Subsidiária da LRF.** Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia Geral de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula e respectivas subcláusulas.

9.4.9. **Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em AGC e Reunião de Credores.** Para fins deste Plano, os Credores preservarão o valor e quantidade de seus Créditos Concurrais e Créditos Extraconcurrais Aderentes para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer AGC ou Reunião de Credores posterior à Data da Homologação Judicial do Plano, independentemente da formalização e implementação das formas de reestruturação e novação previstas neste Plano.

9.5. **Leilão Reverso.** A qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, propor a quitação dos Créditos por meio da realização de um ou mais leilões reversos, conforme detalhado em edital a ser publicado pelo Grupo OSX contendo as regras do leilão, observada a Cláusula 3.2.1 em relação aos Credores Trabalhistas.

9.5.1. **Leilão Reverso para antecipação do pagamento da Dívida Reestruturada.** Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OSX poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores, a qualquer tempo, ofertar aos Credores, ou a um determinado grupo ou sub-classe de Credores, a antecipação do pagamento de seus Créditos, por meio de uma rodada de pagamento antecipado, que incluirá a tomada de ofertas de desconto pelos

respectivos Credores a ser aplicado a tal pagamento ("Leilão Reverso"), observando-se o seguinte.

9.5.1.1. Edital do Leilão Reverso. As regras e as condições para participação e realização do Leilão Reverso, incluindo prazos, requisitos de participação, eventuais descontos mínimos, valores disponíveis para pagamentos antecipados ("Valor do Leilão Reverso") e formas de pagamento, serão estabelecidas em comunicação a ser divulgada pelo Grupo OSX em seu sítio eletrônico leilaorj@osx.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da tomada de ofertas no âmbito do Leilão Reverso ("Comunicação Leilão Reverso").

9.5.1.2. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso os Credores aplicáveis que apresentar(em), nos termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso. O Grupo OSX deverá utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos considerados vencedores do Leilão Reverso, ressalvado que, caso mais de um Credor seja considerado vencedor do Leilão Reverso (i.e., tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto.

9.5.1.3. Recursos para realização do Leilão Reverso. O Grupo OSX poderá captar Novos Recursos exclusivamente para viabilizar leilões reversos.

9.6. **Quitação**. Os pagamentos e as medidas implementadas na forma deste Plano acarretarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos, de qualquer tipo ou natureza, existentes contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, encargos e quaisquer outras obrigações acessórias. Fica reconhecido que nenhum Credor e/ou o Grupo OSX poderá pleitear, judicial ou extrajudicialmente, qualquer valor, obrigação, indenização ou responsabilidade adicional relacionada aos Créditos, contratos, garantias, operações ou atos abrangidos por este Plano, considerando-se extintos e cancelados todos os direitos, obrigações e garantias correlatas.

9.6.1. A quitação abrangerá, para todos os fins de direito, toda e qualquer Demanda, obrigação, pretensão ou responsabilidade relacionada ao Direito de Uso da Área, ao Direito de Uso da Área NewCo e à gestão comercial ou operacional da Área exercida pela PdA, incluindo, mas não se limitando, às obrigações e responsabilidades conforme dispostas no “*Contrato de Gestão de Área*”, no “*Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície*”, no “*Acordo para Instalação da UCN Açú no Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças*” e em quaisquer instrumentos firmados entre o Grupo OSX e a PdA que tenham efeitos ou se relacionem de qualquer forma ao Direito de Uso Área e/ou ao Direito de Uso da Área NewCo.

9.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6.1 acima, o Fechamento acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, a rescisão automática do *Contrato de Gestão de Área* e do *Acordo para Instalação da UCN Açú no Logístico e Industrial do Superporto do Açú e*

Outras Avenças, não gerando qualquer direito a indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação em favor de qualquer uma das partes envolvidas.

9.6.3. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.

9.7. **Compromisso de Não Litigar**. Como condição essencial à implementação e à estabilidade deste Plano, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano em sede de AGC e as Recuperandas se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a não propor, manter ou reabrir quaisquer Demandas que tenham por objeto ou fundamento os Créditos, o Direito de Uso da Área, obrigações, garantias ou relações abrangidas por este Plano.

9.7.1. O Compromisso de Não Litigar previsto nesta Cláusula 8.6 não se aplica às Demandas necessárias à apuração, liquidação, reconhecimento ou afastamento da exigibilidade de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 7.6, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de medidas de cobrança, execução ou satisfação do crédito fora das condições deste Plano.

9.8. **Extinção de Ações**. A partir da Data de Fechamento, todas as Demandas envolvendo os Credores e o Grupo OSX, que tenham por objeto (i) os Créditos reestruturados por este Plano; e/ou (ii) o Direito de Uso da Área, serão extintos, mediante requerimento conjunto das partes, sem reconhecimento de culpa ou responsabilidade, e sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais.

9.8.1. Os Credores não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer Demanda; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar

ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

9.9. **Manutenção do Gestor Judicial.** O Gestor Judicial permanecerá investido em suas funções e com todos os poderes que lhe foram atribuídos pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificados pela AGC realizada em 14 de outubro de 2025, até a implementação integral das obrigações deste Plano aplicáveis à: (i) constituição e alienação da UPI NewCo, nos termos da Cláusula 4 acima; (ii) contratação e desembolso integral do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5; (iii) emissão das Debêntures OSX Açu, nos termos da Cláusula 6.1; e (iv) realização do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da Cláusula 6.3.1. O Gestor Judicial não poderá ser destituído, substituído, ter seus poderes reduzidos ou, de qualquer forma, ser afastado de suas funções antes da implementação integral das obrigações previstas nos itens (i) a (iv) acima.

9.9.1. Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e ratificadas pela AGC referida na Cláusula acima, o Gestor Judicial deverá, no exercício de suas funções (i) prestar, mediante solicitação, os esclarecimentos e informações razoavelmente requeridos por terceiros com interesse em apresentar propostas para aquisição da UPI NewCo e (ii) assessorar o Grupo OSX no processo de reorganização previsto neste Plano, no que for necessário à boa implementação das obrigações nele previstas.

9.10. **Quitação em benefício da Parte Isenta.** A Homologação Judicial do Plano implicará a outorga por todos os Credores sujeitos aos efeitos deste Plano em favor da Parte Isenta de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou

indiretamente, dos atos regulares praticados pela Parte Isenta no exercício de suas funções durante a Recuperação Judicial, obrigando-se cada Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo contra a Parte Isenta com relação a qualquer questão decorrente de sua atuação na Recuperação Judicial, ressalvados unicamente os atos praticados com dolo, fraude ou má-fé.

9.10.1. **Quitação em benefício do Grupo OSX.** Em contrapartida e nos mesmos termos, a Homologação Judicial do Plano implicará a outorga, pela Parte Isenta em favor do Grupo OSX, de quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável, com relação a toda e qualquer pretensão, honorários, interesse, direito, ação, reclamação, indenização, causa de pedir, recurso ou responsabilidade de qualquer natureza decorrente, direta ou indiretamente, das relações e obrigações havidas entre a Parte Isenta e o Grupo OSX no âmbito da Recuperação Judicial, obrigando-se a Parte Isenta, em caráter irrevogável e irretratável, a não ajuizar, dar continuidade, ou propor qualquer ação, demanda, reclamação, recurso, procedimento arbitral ou administrativo contra o Grupo OSX com relação a qualquer questão decorrente de tais relações e obrigações. A Parte Isenta obriga-se, ainda, a promover a imediata suspensão de toda e qualquer ação, demanda, execução, reclamação, procedimento arbitral ou administrativo e/ou recurso atualmente em curso contra a OSX e/ou as Devedoras e, a partir da Homologação Judicial do Plano, a requerer a extinção ou a desistência de tais medidas, com renúncia ao direito sobre que se fundam, praticando todos os atos processuais necessários para tanto.

9.11. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

9.12. **Novação.** A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na

forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

9.12.1. **Garantias de Terceiros.** Inobstante o previsto na Cláusula 9.12.1 acima previsto, a novação dos Créditos Concurtais garantidos por terceiros não afeta a obrigação de tais terceiros, as quais se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 49, §1º, da LRF. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento dos Créditos Concurtais ou Extraconcurtais Aderentes devidos pelas Recuperandas podendo tais Credores exigirem ou cobrarem a dívida de tal terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

9.13. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9.14. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.15. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.16. **Anexos**. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

9.17. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.18. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores

(i) Se para o Grupo OSX:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Brasil – Porto do Açú
S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. –
Em Recuperação Judicial

A/C.: Licks Contadores Associados Simples Ltda.

A/C Sr. Gustavo Licks

Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.010-020

e-mail: la@licksassociados.com.br

(ii) Se para o Administrador Judicial:

A/C.: Pansieri Advogados

A/C Sr. Flávio Pansieri

Rua Senador Xavier da Silva, 167, São Francisco, Curitiba/PR

CEP: 80530-060

e-mail: administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br

9.19. **Cessões de Créditos Concurais**. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concural sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do artigo 39, §7º da LRF.

9.20. **Data do Pagamento**. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.21. **Divisibilidade das Previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.22. **Lei Aplicável**. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Financiamento DIP, por sua vez, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com a lei de vigência que vier a ser estabelecida no respectivo Contrato do DIP.

9.23. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.24. **Assinatura eletrônica.** O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma *Docusing*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O Plano é firmado pelo Gestor Judicial devidamente nomeado pelos Credores do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo N**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

GUSTAVO
BANHO
LICKS:03556
156733

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO BANHO
LICKS:03556156733
Dados: 2026.07.30
17:23:47 -03'00'

Lista de Anexos do Plano

Nº do Anexo	Objeto do Anexo
N	Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas
1.1.21	Contrato de Compartilhamento de Garantias
1.1.22	Contrato do DIP
1.1.60	Edital UPI NewCo
1.1.62	Garantias Debêntures NewCo e DIP
1.1.76	Obrigação de Prover Liquidez
3.6	Notificação a ser enviada pelos Credores Estratégicos Garantidos
3.6.1	Aditamento dos Créditos Estratégicos Garantidos que vierem a ser detidos pela NewCo
4.2(ii)	Contratos de Locação
4.2.3	Debêntures NewCo
4.3.6.3	Novo Instrumento de Cessão do Direito de Uso da Área
4.3.14(ii)	Procuração a ser outorgada pela NewCo
4.3.14(iii)	Termos de Renúncia dos Diretores da NewCo
6.1.1	Debêntures OSX Açú

Anexo 1.1.76 –
Obrigação de Prover Liquidez

1. Por força e operação deste Plano, como consequência indissociável da exploração do Direito de Uso da Área NewCo e somente enquanto a NewCo for titular do Direito de Uso da Área NewCo, visando a assegurar a liquidez complementar necessária para o cumprimento de suas obrigações de pagamento (i) do Passivo Tributário Materializado; e (ii) dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a NewCo assumirá, desde que (i) o Grupo OSX esteja adimplente com suas obrigações de pagamentos constantes deste Plano e com todos os termos e condições do Financiamento DIP; e (ii) a NewCo seja a titular do Direito de Uso da Área NewCo, a responsabilidade de fornecer ao Grupo OSX os recursos financeiros que sejam efetivamente necessários para que o Grupo OSX possa adimplir exclusivamente (i) seu Passivo Tributário Materializado; e (ii) sua obrigação de pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários (“Obrigação de Prover Liquidez”). A transferência de recursos das operações da NewCo ao Grupo OSX deverá ser implementada em conformidade com as leis aplicáveis e demais condições deste Plano, de forma que seja mais eficiente considerando os impactos tributários e demais custos incidentes, passando a compor o caixa do Grupo OSX, e desde que observado os termos, condições e limites estabelecidos nas Cláusulas que seguem.

1.1. Transações Tributárias. O Passivo Tributário Materializado é composto por transações tributárias firmadas pelo Grupo OSX cujo cumprimento será financiado pela Obrigação de Prover Liquidez nos termos do Plano e deste Anexo (“Transações Tributárias”):

1.1.1. *Transação Tributária Federal.* O Grupo OSX firmou, em 09.06.2025, transação tributária com a União – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da qual foi pactuada a regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, no montante de

R\$ 23.922.712,42, a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais sendo as 12 primeiras parcelas de R\$228.967,48, as 24 parcelas seguintes de R\$424.098,65, as 12 parcelas seguintes de R\$483.375,79 e as últimas 12 parcelas de R\$559.698,29, nos termos do Termo de Transação Individual nº 51355911. Restam a pagar 48 parcelas.

1.1.2. *Parcelamento Tributário Estado do Rio de Janeiro.* A OSX Açú firmou, em 07.06.2024, parcelamento tributário com o Estado do Rio de Janeiro, para regularização de débito no valor de R\$ 2.612.342,10, dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme Pedido de Parcelamento Comum (SEI-14001/035542/2024). Este parcelamento foi renegociado, sendo substituído pelo REFIS (Pedido 140001/102677/2025). Valor do débito negociado R\$ 2.316.105,32, a ser pago em 180 parcelas mensais sendo as 05 primeiras parcelas de R\$45.606,20 e as parcelas restantes de R\$11.934,16. Restam a pagar 177 parcelas.

1.1.3. *Transação Tributária do Município de São João da Barra.* A OSX Açú firmou, em 28.10.2025, parcelamento tributário com o Município de São João da Barra, no valor de R\$ 58.102.018,34, a ser pago em 180 parcelas mensais de R\$322.788,99, nos termos do Termo de Parcelamento nº 945891. Restam a pagar 171 parcelas.

1.1.4. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro.* A OSX Açú firmou, em 03.07.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 37.049.010,58, dividido em 84 parcelas mensais, restam atualmente a pagar 72 parcelas, no valor de R\$ 524.716,80, nos termos do Termo de Parcelamento nº 2025/0097657.

1.1.5. *Parcelamento Tributário do Município do Rio de Janeiro.* A OSX Brasil firmou, em 12.02.2025, parcelamento tributário com o Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 323.094,98, dividido em 84 parcelas

mensais, restam atualmente a pagar 67 parcelas, no valor de R\$ 4.658,55, nos termos do Termo de Parcelamento nº2025/0025580.

1.2. Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Com relação ao pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, a Obrigação de Prover Liquidez estará limitada, em qualquer hipótese, aos valores, prazos e demais condições de pagamento expressamente previstos na Cláusula 3.4.4, de forma que eventual alteração, modificação, invalidação ou afastamento, judicial ou administrativo, das disposições constantes da referida Cláusula 3.4.4 não acarretará aumento, ampliação ou extensão da Obrigação de Prover Liquidez, nem implicará a obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais aos originalmente previstos.

1.3. Solicitações de Transferência. O Grupo OSX deverá enviar notificação à NewCo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a necessidade de recursos provenientes para assegurar o pagamento do Passivo Tributário Materializado (“Solicitações de Transferência”) e/ou dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários. Na notificação, o Grupo OSX deverá informar (i) o montante da transferência de recursos pretendido; (ii) as razões pelas quais a transferência de recursos para o Grupo OSX se faz necessária; e (iii) a destinação que será dada pelo Grupo OSX aos recursos pretendidos (“Notificação de Solicitação”).

1.4. Termo Inicial das Solicitações de Transferência. As Solicitações de Transferência poderão ser realizadas a partir da Data de Fechamento.

1.5. Conta Vinculada de Liquidez. A transferência dos recursos da NewCo ao Grupo OSX deverá se dar em conta bancária vinculada de titularidade e controle exclusivo da NewCo (“Conta Vinculada de Liquidez”). A Conta

Vinculada de Liquidez será destinada exclusivamente à alocação dos recursos financeiros necessários para cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez.

1.5.1. Os recursos depositados pela NewCo na Conta Vinculada de Liquidez permanecerão sob controle da NewCo e serão liberados ao Grupo OSX exclusivamente à medida em que o Grupo OSX: (i) apresente à NewCo, a cada período de 3 (três) meses, as CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas às esferas federal, estadual e municipal, relacionadas ao Passivo Tributário Materializado; e (ii) comprovem, documentalmente e de forma prévia à liberação de cada valor, a destinação que será conferida aos recursos, mediante envio à NewCo das respectivas guias, boletos, instruções de pagamento e comprovantes fiscais correspondentes.

1.5.2. A NewCo manterá registros individualizados e comprobatórios de todas as movimentações financeiras da Conta Vinculada de Liquidez Tributária de modo a garantir transparência e rastreabilidade da destinação dos valores aportados.

1.6. Destinação dos Recursos. Em sendo realizada a transferência de recursos da NewCo ao Grupo OSX, tais valores passarão a compor o caixa do Grupo OSX e deverão ser destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações de pagamento do Passivo Tributário Materializado e/ou os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, observados os termos e condições deste **Anexo**.

1.7. Obrigações do Grupo OSX. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei e/ou no Plano, o Grupo OSX deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de liberação da NewCo da Obrigação de prover Liquidez:

(i) apresentação, a cada trimestre, das CND/CPEN relativas às esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável;

(ii) apresentação dos comprovantes de pagamento do Passivo Tributário Materializado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(iii) apresentação de documentos satisfatórios à NewCo para instrução dos pedidos de liberação de valores;

(iv) utilização regular, pelo Grupo OSX, dos recursos liberados pela NewCo;

(v) fornecimento regular de informações e documentos necessários à fiscalização do Passivo Tributário Materializado e dos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários;

(vi) adoção de estratégia jurídica ou administrativa que não aumente o risco, valor, prioridade ou cronograma do Passivo Tributário Materializado, desde que validada pela NewCo;

(vii) não adoção de atos que possam comprometer a manutenção da regularidade fiscal do Grupo OSX ou sua capacidade de adimplir os pagamentos devidos aos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários.

1.8. Suspensão da Obrigação de prover Liquidez. O descumprimento pelo Grupo OSX de quaisquer obrigações previstas no Plano e neste Anexo, bem como a desvinculação da NewCo, em relação ao Direito de Uso da Área NewCo, autorizará a NewCo a suspender imediatamente o cumprimento da Obrigação de Prover Liquidez a qual perdurará até a integral regularização da respectiva hipótese pelo Grupo OSX ou o restabelecimento da referida vinculação, conforme o caso. A referida suspensão da Obrigação de Prover

Liquidez não implicará mora ou inadimplemento por parte da NewCo, constituindo medida de proteção operacional e garantia da correta aplicação dos recursos.

1.8.1. Em não sendo o respectivo descumprimento das obrigações previstas no Plano e neste Anexo sanados pelo Grupo OSX no prazo de até 10 (dez) dias, a NewCo estará liberada, de pleno direito, da Obrigação de prover Liquidez.

1.9. Ausência de Sucessão e Limitação de Responsabilidades. A NewCo, constituída na forma, por força e operação deste Plano, bem como o Acervo UPI NewCo e o respectivo adquirente da UPI NewCo, não serão sucessores nem assumirão ou serão responsáveis, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades do Grupo OSX, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano, excetuado os Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção de Reestruturação D – Créditos Quirografários, ou Crédito Extraconcursal, salvo pelo Financiamento DIP, sendo certo, ademais, que a Obrigação de Prover Liquidez não implicará, direta ou indiretamente, relação de consumo, parceria, sociedade ou qualquer forma de vinculação associativa, consórcio ou associação de qualquer tipo ou natureza entre o adquirente da UPI NewCo, a NewCo e o Grupo OSX.

* * * * *

Quadro Comparativo entre Condições do plano de recuperação Judicial do Grupo OSX apresentado em 20.3.2024 (“Plano 20.3.2024”) e o plano apresentado em 30 de julho de 2026 (“Novo Plano”)

Tema	Plano 20.3.2024		Novo Plano ¹	
	Cláusula	Descrição	Cláusula	Descrição
Visão Geral do Plano	Meios de recuperação (cl. 4)	O Grupo OSX poderá buscar novos financiamentos; reestruturar os Créditos Concurais e os Créditos Extraconcurais Aderentes; promover aumento de capital social e emissão de valores mobiliários; promover dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem garantia própria ou de terceiros; converter dívida concursal ou extraconcursal em capital social; e promover reestruturação societária.	Principais medidas de recuperação (cls. 2.3 a 2.7)	Prevê readequação do plano de negócios do Grupo OSX; reestruturação dos Créditos Concurais, Créditos Estratégicos Garantidos e Créditos Extraconcurais Aderentes; constituição e alienação da UPI NewCo; contratação do Financiamento DIP; equacionamento das obrigações tributárias e contingências; e reorganizações societárias necessárias à implementação do Plano.
	N/A	N/A	Regularidade fiscal (cl. 2.6)	O Grupo OSX deverá formalizar e manter atualizadas as transações e parcelamentos relativos ao Passivo Tributário Materializado e eventuais Passivos Tributários Não Materializados, para apresentação das CNDs ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa antes da Homologação Judicial do Plano.
	Reestruturação o societária (cl. 4.6)	O Grupo OSX poderá promover reestruturações societárias para adequação de sua estrutura às atividades e ao Plano, mediante comunicação ao Juízo e ao Administrador Judicial. Operações necessárias ao cumprimento do Plano, de normas legais ou regulatórias ou relacionadas às atividades ordinárias não são consideradas reestruturações societárias para esse fim.	Reestruturação societária (cl. 2.7)	Autoriza fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, dropdown de ativos, constituição de sociedades, reduções de capital, transformações e transferências patrimoniais intragrupo, desde que preservados, entre outros, o Financiamento DIP e suas garantias, a estrutura e capacidade da UPI NewCo e os direitos dos Credores Extraconcurais não aderentes.
Captação de Novos Recursos	Captação de Novos Recursos (cl. 5)	OSX Brasil, OSX Açú e/ou OSX Serviços poderão captar Novos Recursos junto a Credores Concurais, Credores Extraconcurais ou terceiros por meio de Empréstimo Ponte e/ou emissão de dívida. Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal e, segundo o Plano, precedência absoluta sobre os demais créditos, inclusive outros extraconcurais em eventual falência. Recursos adicionais serão destinados aos custos da reestruturação.	Outros Novos Recursos (cl. 5.1)	OSX Brasil e OSX Serviços poderão captar novos financiamentos e recursos, inclusive com garantias, desde que preservados os termos do DIP, das Debêntures OSX Açú e NewCo, a estrutura da UPI NewCo e os direitos dos credores garantidos. A OSX Açú não poderá contratar Novos Recursos, salvo previsão em contrário no Plano. O Plano prevê como parte do preço pela aquisição da UPI NewCo a contratação de Financiamento DIP no valor de R\$ 76.500.000,00 (valor sujeito às reduções previstas no Plano), de forma que os montantes auferidos pelas Recuperandas serão utilizados para pagamento dos Créditos novados nos termos do Plano.
	Empréstimo Ponte (cl. 5.3)	Poderá ser contratado empréstimo extraconcursal de curto prazo junto a Credores Concurais, Credores Extraconcurais e/ou terceiros para atender às necessidades imediatas de caixa.	N/A	N/A

¹ Os termos e expressões utilizados neste instrumento com iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Novo Plano, salvo se expressamente definidos de forma diversa neste documento.

Classe I - Créditos Trabalhistas	Classe I - Créditos Trabalhistas (cls. 6.7 a 6.11)	Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido serão pagos integralmente, em até 30 dias da Data de Concessão, até o limite de 5 salários-mínimos por credor. Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente até R\$ 55 mil, em até 12 parcelas mensais, com TR + juros simples de 0,5% a.a., sendo a primeira parcela devida no 5º dia útil após a concessão. Valores superiores a 150 salários-mínimos serão classificados como quirografários. Créditos retardatários seguem as mesmas condições, com a primeira parcela no 5º dia útil após o trânsito em julgado do reconhecimento do crédito.	Classe I - Créditos Trabalhistas (cls. 3.2.1 e 3.2.2)	Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido serão pagos integralmente, até 5 salários-mínimos por credor, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP. Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente, até o limite total de 150 salários-mínimos, também em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP. O excedente será classificado como quirografário. Para aplicação do limite, considera-se o salário-mínimo de R\$ 1.320,00, resultando no teto de R\$ 198.000,00 por crédito.
			Créditos Trabalhistas retardatários (cl. 3.2.3)	Serão pagos até o limite de 150 salários-mínimos no 30º dia útil após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito, se posterior à Data de Desembolso do DIP, ou no 30º dia útil após o desembolso, se o reconhecimento ocorrer antes. O excedente será pago pela Opção de Reestruturação D dos Créditos Quirografários.
Classe II - Créditos com Garantia Real	Classe II - Créditos com Garantia Real (cls. 6.12 a 6.14)	O Grupo OSX declara desconhecer a existência de créditos dessa classe. Caso sejam incluídos: deságio de 78%; carência de 84 meses; pagamento em 50 parcelas semestrais com amortização progressiva conforme tabela do Plano, entre 0,25% e 3% do saldo; TR + juros simples de 0,5% a.a. Juros e atualização acumulados até a primeira amortização são incorporados ao saldo; posteriormente, são pagos em cada evento de amortização.	Classe II - Créditos com Garantia Real (cl. 3.3)	O Grupo OSX declara não possuir Créditos com Garantia Real conhecidos sujeitos à Recuperação Judicial. Créditos dessa natureza posteriormente incluídos ou reconhecidos serão pagos conforme a Opção de Reestruturação C - Créditos Quirografários.
Classe III - Créditos Quirografários	Classe III - Opção A (cl. 6.15)	Para Créditos Quirografários de até R\$ 150 mil: pagamento integral; carência de 12 meses; até 60 parcelas mensais; TR + juros simples de 0,5% a.a. A opção deve ser exercida em até 10 dias úteis da Data de Concessão. Credores com créditos superiores a R\$ 150 mil podem optar por esse tratamento mediante renúncia ao excedente e quitação integral do crédito.	Classe III - Opção A (cl. 3.4.1)	Qualquer Credor Quirografário poderá receber, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, o menor entre o valor integral de seu crédito e R\$ 123.000,00. O recebimento implica quitação integral do crédito, inclusive de eventual valor excedente.
	Classe III - Opção B - Credores Aderentes ao PSA (cl. 6.16)	Credores que aderirem válida e irrevogavelmente ao PSA: deságio de 78%; carência de 40 meses; saldo pago em 50 parcelas semestrais, com índice progressivo de amortização de 0,25% a 3%; TR + juros simples de 0,5% a.a. A opção deve ser exercida em até 10 dias úteis da Data de Concessão. Juros e atualização acumulados durante a carência são incorporados ao principal.	Classe III - Opção B / Creditbid (cls. 3.4.2 e 4.3.5.2)	Credores Quirografários poderão utilizar total ou parcialmente seus créditos como moeda para aquisição da UPI NewCo no Processo Competitivo. O Creditbid observará as condições do Plano e do Edital UPI NewCo.
	N/A	N/A	Saldo não utilizado no Creditbid pelo vencedor (cl. 3.4.2.2)	O vencedor que utilizar apenas parte de seu Crédito Quirografário no Creditbid terá o saldo remanescente reestruturado mediante recebimento de Debêntures OSX Açu ou nos termos da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários.

	N/A	N/A	Credor participante não vencedor da UPI NewCo (cl. 3.4.2.3)	O Credor Quirografário que utilizar seu crédito em proposta de Creditbid e não vencer o Processo Competitivo terá novo prazo de 30 dias da homologação judicial do resultado para escolher entre as Opções A, C ou D.
	Classe III - Opção C (cl. 6.17)	Opção aplicável automaticamente aos Credores Quirografários que não escolherem as opções anteriores: deságio de 78%; carência de 84 meses; 50 parcelas semestrais com índice progressivo de amortização de 0,25% a 3%; TR + juros simples de 0,5% a.a. Juros e atualização acumulados durante a carência são incorporados ao principal.	Classe III - Opção C (cl. 3.4.3)	Pagamento de 1% do valor nominal do Crédito Quirografário, em parcela única, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, com quitação integral do crédito.
	N/A	N/A	Classe III - Opção D (cl. 3.4.4)	Pagamento de 40% do valor nominal do Crédito Quirografário, em parcela única, atualizada pela TR e devida em 30 anos da Homologação Judicial do Plano, com quitação integral do crédito.
	N/A	N/A	Eleição das opções dos Quirografários (cls. 3.4.5 e 3.4.6)	As opções são voluntárias e excludentes, devendo ser escolhidas em até 10 dias da publicação da Homologação Judicial. Na ausência de eleição tempestiva, o credor será automaticamente alocado na Opção C.
Créditos Intercompany e Partes Relacionadas	Créditos intercompany e Partes Relacionadas (cl. 6.21)	Seu pagamento fica subordinado à quitação integral dos demais Créditos Quirografários. Após essa quitação, serão pagos na forma estipulada pelo Plano.	Créditos Intercompany (cl. 3.8)	Subordinados estruturalmente, quanto às garantias e ao prazo, aos Novos Recursos e a todos os Créditos Concursais e Extraconcursais Aderentes. Será pago 0,0001% dos créditos, em parcela única, em 31 anos da Homologação, corrigida pela TR, com bônus de adimplência de 99,9999%. O vencimento será prorrogado anualmente enquanto houver Novos Recursos ou outros créditos abrangidos pelo Plano ainda não quitados.
Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)	Classe IV - ME/EPP - Opção A (cls. 6.22 e 6.24)	Pagamento integral até R\$ 50 mil; carência de 12 meses; até 12 parcelas mensais; TR + juros simples de 0,5% a.a. Credores com créditos superiores a R\$ 50 mil que escolherem essa opção renunciam ao excedente e concedem quitação integral. A opção deve ser exercida em até 10 dias úteis. Créditos retardatários poderão optar após o reconhecimento judicial do crédito.	Classe IV - ME/EPP - Opção A (cl. 3.5.1)	Pagamento integral até o limite de R\$ 54.000,00, em parcela única, em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP.
			Classe IV - ME/EPP - Opção B (cl. 3.5.2)	Para créditos superiores a R\$ 54.000,00, pagamento de 1% do valor do crédito em até 15 dias da Data de Desembolso do DIP, com quitação integral.
	Classe IV - ME/EPP - Opção B (cl. 6.23)	Aplicável automaticamente a quem não escolher a Opção A: deságio de 78%; carência de 40 meses; 50 parcelas semestrais com amortização progressiva de 0,25% a 3%; TR + juros simples de 0,5% a.a. Juros e atualização	Classe IV - ME/EPP - Opção C (cl. 3.5.3)	Para créditos superiores a R\$ 54.000,00, pagamento de 50% do valor nominal, em parcela única, atualizada pela TR e devida em 30 anos da Homologação Judicial, com quitação integral.

		acumulados durante a carência são incorporados ao principal.	Eleição das opções de ME/EPP (cls. 3.5.4 e 3.5.4.1)	A opção deverá ser exercida em até 10 dias da publicação da Homologação Judicial. Na ausência de eleição tempestiva, o credor será automaticamente alocado na Opção B.
Credores Operacionais / Parceiros	Credores Operacionais/ Parceiros (cls. 6.26 e 6.27)	Credores Quirografários interessados em explorar comercialmente a Área poderão utilizar seus créditos reestruturados para amortizar até 10% do aluguel mensal, limitado a 10% do valor do crédito após os deságios aplicáveis. O benefício depende da adimplência dos aluguéis e a exploração será negociada pelas condições comerciais vigentes. O interesse em se tornar Credor Parceiro deverá ser comunicado ao Grupo OSX.	N/A	N/A
Créditos Estratégicos Garantidos	N/A	N/A	Créditos Estratégicos Garantidos (cl. 3.6)	Abrange créditos, inclusive extraconcursais aderentes, com direitos de posse, propriedade ou garantia especificamente sobre o Direito de Uso da Área, excetuadas garantias exclusivamente sobre recebíveis da exploração da Área, cujos titulares anuírem à constituição e alienação da UPI NewCo em até 5 dias corridos da homologação judicial da Proposta Vencedora. Os créditos sofrerão deságio de 90% e o saldo será pago mediante Debêntures NewCo.
Credores Extraconcursais Aderentes	Credores Extraconcursais Aderentes (cl. 6.5)	Credores Extraconcursais poderão aderir ao Plano mediante comunicação ao Grupo OSX em até 5 dias da Homologação do Plano. A adesão implica novação e transformação do crédito em concursal, inclusive para fins de classificação em eventual falência posterior.	Credores Extraconcursais Aderentes (cl. 3.7)	Credores Extraconcursais poderão aderir ao Plano em até 5 dias corridos da homologação judicial da Proposta Vencedora da UPI NewCo e deverão escolher uma das opções de pagamento aplicáveis à natureza de seu crédito, passando o crédito a ser regido pelos termos, condições, prazos e descontos da opção escolhida.
Aceleração da amortização pela ocupação da Área	Aceleração da amortização pela ocupação da Área (cls. 6.30 a 6.34)	As parcelas de amortização dos Créditos Concurrais serão multiplicadas por 1,5 quando a ocupação atingir 50%; por 2 quando atingir 70%; e por 3 quando atingir 90%. A aceleração não altera o número de parcelas nem o termo final, sendo as parcelas futuras reduzidas para refletir os pagamentos antecipados. A taxa de ocupação será apurada segundo critérios divulgados pelo Grupo OSX, com fiscalização dos credores, e o mecanismo produz efeitos desde a Aprovação do Plano.	N/A	N/A

Emissão de Novos Instrumentos de Dívida	Emissão de Novos Instrumentos de Dívida (cl. 6.29)	Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes adimplentes com o Compromisso de Não Litigar poderão aderir à emissão de debêntures, bonds ou instrumentos equivalentes, cujas condições serão definidas em edital próprio.	N/A	N/A
Constituição e Alienação da UPI NewCo	N/A	N/A	Constituição da UPI NewCo, Acervo e Debêntures NewCo (cls. 4.1, 4.2, 4.2.2 e 4.2.3)	O Grupo OSX constituirá a NewCo, sociedade de propósito específico que será qualificada como Unidade Produtiva Isolada (UPI) nos termos do art. 60-A da LRF. Seu Acervo é composto pelo Direito de Uso da Área, os Contratos de Locação e os ativos físicos e operacionais vinculados à Área e à UCN Açú. A partir do fechamento, a NewCo assume o Financiamento DIP, as Debêntures NewCo e a Obrigação de Prover Liquidez. As Debêntures NewCo são emitidas em benefício dos Credores Estratégicos Garantidos, no valor equivalente ao saldo de seus créditos após o deságio de 90%.
			Alienação da UPI NewCo, Preço Mínimo e Creditbid (cls. 4.3, 4.3.5 e 4.3.5.2)	A UPI NewCo será alienada judicialmente por processo competitivo de Propostas Fechadas, mediante transferência de 100% das ações da NewCo, livre de qualquer Ônus (ressalvados os constituídos em favor da CEF e do BTGP), sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo OSX. O Preço Mínimo é de R\$ 1.200.000.000,00, composto por R\$ 1.200.000.000,00 em dinheiro e/ou Creditbid e pela contratação do Financiamento DIP de R\$ 76.500.000,00. Os Créditos Quirografários e Extraconcursais podem ser usados como moeda de pagamento (Creditbid) na aquisição.
			Processo Competitivo: Proposta Vinculante, Condições Mínimas e Fechamento (cls. 4.3.7, 4.3.8 e 4.3.11 a 4.3.15)	O Grupo OSX pode buscar Propostas Vinculantes antes do certame, cujo proponente aceito recebe o Direito de Última Oferta. As Propostas Fechadas devem observar as Condições Mínimas de Aquisição — abranger a integralidade da UPI NewCo e respeitar o Preço Mínimo. Vence a proposta de maior valor; após a homologação judicial, a expedição da carta de arrematação e verificação das demais condições do Plano, consuma-se o fechamento da operação.
			Destinação dos Recursos da Alienação (cl. 4.3.17)	Os recursos em dinheiro decorrentes da alienação são destinados prioritariamente aos Créditos Extraconcursais Aderentes e, em seguida, aos Créditos Concursais novos. Eventuais valores remanescentes após o pagamento integral destes Créditos, serão obrigatoriamente destinados ao incremento dos pagamentos devidos aos Credores Quirografários, mediante distribuição pro rata, na proporção dos respectivos Créditos Quirografários, até o limite do valor original de cada Crédito Quirografário, deduzidos os valores anteriormente pagos. Somente após o pagamento integral dos Créditos Quirografários, eventuais valores remanescentes poderão ser utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Retardatários e/ou do Passivo Tributário Materializado

Financiament o DIP	Financiament s Adicionais (cl. 5.4)	O Grupo OSX poderá prospectar outros investidores interessados na concessão de Novos Recursos, que poderão ter natureza de financiamento DIP. Os Financiamentos Adicionais poderão ser contratados por contrato de financiamento ou emissão de dívida, incluindo debêntures e bonds; se enquadrados nos arts. 69-A e seguintes da LRF, suas condições deverão ser submetidas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.	Valor do Financiamento DIP (cls. 5.2, 5.2.1 e 5.2.6)	DIP inicialmente previsto em R\$ 76.500.000,00, a ser contratado com o vencedor do Processo Competitivo. Esse valor será reduzido proporcionalmente ao montante dos créditos alocados nas opções de pagamento que dispensam desembolso do DIP (Opções B e D dos Quirografários, Opção C do ME/EPP) e aos créditos reestruturados mediante Debêntures OSX Açú. O saldo resultante é destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas e da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP.
			Garantias e desembolso do DIP (cls. 5.2.4 e 5.2.5)	As Garantias Debêntures NewCo e DIP serão constituídas concomitantemente à contratação do DIP e registradas em até 5 Dias Úteis da Data de Fechamento, com compartilhamento entre os credores aplicáveis. O desembolso ocorrerá em até 1 Dia Útil do cumprimento das condições precedentes, admitidos desembolsos antecipados mediante waiver do vencedor.
			Destinação do DIP (cl. 5.2.6)	O Valor para Pagamento dos Créditos Novados será utilizado para pagamento dos Créditos Trabalhistas e da Opção de Reestruturação A – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação C – Créditos Quirografários; Opção de Reestruturação A – Créditos ME e EPP; e Opção de Reestruturação B – Créditos ME e EPP.
			Pagamento, prioridade e garantias do DIP (cls. 5.2.7 a 5.2.10)	A partir da Data de Fechamento, a NewCo assumirá a obrigação de pagamento integral do DIP. O financiamento terá natureza extraconcursal prioritária; suas garantias serão compartilhadas com as Debêntures NewCo, não poderão ser oneradas ou dispostas sem aprovação do credor do DIP e poderão ser excutidas conforme o Contrato do DIP.
Debêntures OSX Açú / Aumento de Capital	Capitalização de Créditos (cl. 6.20)	Credores Quirografários Financeiros adimplentes com o Compromisso de Não Litigar poderão optar, em até 30 dias da Data de Concessão, pela capitalização de créditos. O aumento de capital será realizado mediante subscrição privada, pro rata, de novas ações ordinárias da OSX Brasil, com os mesmos direitos das ações ordinárias existentes e direito de preferência dos atuais acionistas. A adesão é restrita, nos termos da cl. 6.20.3, a instituições financeiras reguladas pelo Banco Central. Créditos não capitalizados seguem as Opções A, B ou C. O aumento poderá ser realizado em outra sociedade do Grupo OSX mediante acordo entre as partes e observância da legislação	Debêntures OSX Açú (cl. 6.1)	Em até 5 Dias Úteis da Data de Fechamento, a OSX Açú emitirá debêntures simples, conversíveis em ações, nominativas e escriturais, destinadas aos Credores Quirografários com Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid. Cada R\$ 1,00 de Saldo de Crédito Não Empregado no Creditbid será convertido em R\$ 1,00 de debêntures.
			Garantia das Debêntures OSX Açú (cl. 6.1.3)	Garantidas por alienação fiduciária da integralidade das ações da OSX Açú, compartilhada com credores que detenham Ônus contratuais sobre essas ações.

		aplicável.	Conversão e aumento de capital da OSX Açú (cls. 6.2 e 6.3)	As Debêntures OSX Açú poderão ser convertidas em novas ações ordinárias. O preço de emissão deverá resultar em participação de, no mínimo, 99% do capital da OSX Açú pelos respectivos credores.
Reestruturação das Obrigações Tributárias	N/A	N/A	Homologação Judicial do Plano (cl. 1.1)	A publicação da decisão que homologar o Plano, independentemente do trânsito em julgado, constitui marco para delimitação do passivo tributário abrangido pela Obrigação de Prover Liquidez, definição dos créditos e obrigações incluídos ou excluídos da recuperação e início dos prazos e condições suspensivas do Plano.
			Reestruturação tributária (cls. 7.1 a 7.4)	Prevê a Obrigação de Prover Liquidez, tratamento do Passivo Tributário Não Materializado e manutenção da regularidade fiscal. Ratifica a Transação Tributária Federal, com pagamento em até 60 parcelas mensais, e demais transações e parcelamentos estaduais e municipais indicados no Anexo 1.1.76.
			Equacionamento de contingências da UPI NewCo (cl. 7.5)	O Grupo OSX deverá envidar esforços para solucionar contingências e exigências que possam afetar licenças e autorizações necessárias à UPI NewCo. Mediante solicitação da NewCo, a OSX Açú deverá transferir a Licença de Instalação nº IN05612 ou colaborar na obtenção de nova licença equivalente ou superior, arcando com custos e perdas decorrentes de descumprimento.
			Obrigação de Prover Liquidez (Anexo 1.1.76)	Enquanto titular do Direito de Uso da Área NewCo e observadas as condições previstas no Plano, a NewCo fornecerá ao Grupo OSX os recursos necessários ao pagamento do Passivo Tributário Materializado e dos Créditos Quirografários da Opção D. Os recursos serão mantidos em Conta Vinculada de Liquidez controlada pela NewCo e liberados mediante comprovação da regularidade fiscal e da destinação dos valores.
			Suspensão da Obrigação de Prover Liquidez (Anexo 1.1.76)	O descumprimento das obrigações do Grupo OSX permite à NewCo suspender imediatamente a provisão de liquidez, sem mora. Caso o descumprimento não seja sanado, a NewCo ficará definitivamente liberada da obrigação.

Condições Resolutivas / Consequências do Descumprimento do Plano	Descumprimento do Plano (cls. 8.6 e 8.6.1)	Somente haverá mora quando o Grupo OSX descumprir dolosamente disposição do Plano e não sanar o descumprimento em até 90 Dias Úteis. Nesse caso, credores titulares de mais de 10% dos Créditos Concurais poderão requerer ao Administrador Judicial a convocação de AGC para deliberar sobre a medida adequada para sanar o descumprimento.	Condições Resolutivas (cl. 9.1)	O Plano será automaticamente resolvido, com reconstituição dos direitos e garantias originais, em hipóteses que incluem: não homologação do Plano; efeito suspensivo não revertido contra a homologação do Plano; não constituição ou não alienação da alienação da UPI NewCo; não celebração dos documentos do fechamento; não desembolso do DIP; invalidação de elementos essenciais da estrutura; ausência de aprovação governamental ou de consentimentos de clientes estratégicos; e inadimplemento de obrigações do Grupo OSX exigíveis até a Data de Fechamento; inveracidade/imprecisão substancial de informações apresentadas pelo Grupo OSX; alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais que prejudique sua capacidade de cumprir o Plano.
			Dispensa e efeitos das Condições Resolutivas (cls. 9.1.1 e 9.1.2)	As condições poderão ser dispensadas ou modificadas pelos Credores Concurais mediante adesão ou deliberação da Reunião de Credores, observado o quórum aplicável reservas de direitos previstas no Plano. Resolvido o Plano, caberá à AGC deliberar na forma da LRF.
Condição Suspensiva da Alienação da UPI NewCo	N/A	N/A	Condição Suspensiva da alienação da UPI NewCo (cl. 9.2)	O fechamento da alienação depende da adesão dos Credores Estratégicos Garantidos ao Plano. Sem a adesão, a alienação será frustrada e o Plano resolvido.
Alteração / Modificação do Plano	Modificação posterior do Plano (cls. 8.7 e 8.8)	O Grupo OSX e/ou credores titulares de pelo menos 50% dos Créditos Concurais poderão propor alterações ao Plano. A proposta será submetida aos credores e dependerá dos quóruns legais ou de adesão nos termos da LRF. Alterações aprovadas vinculam o Grupo OSX, os Credores Concurais e os Extraconcurais que aderirem, além de seus sucessores e cessionários.	Alterações do Plano (cl. 9.3)	Após a Homologação, alterações poderão ser propostas a qualquer tempo, desde que aceitas pelo Grupo OSX, aprovadas pela AGC e preservados atos jurídicos perfeitos. Após o encerramento da Recuperação Judicial, alterações aceitas pelo Grupo OSX dependerão de aprovação em Reunião de Credores, observado o quórum do art. 45 da LRF.
Reunião de Credores	Deliberação em Assembleia Geral de Credores (cls. 8.6 e 8.7.1)	Em caso de mora, Credores Concurais titulares de mais de 10% dos Créditos Concurais podem requerer a convocação de AGC para deliberar sobre a medida adequada para sanar o descumprimento; propostas de modificação do Plano também são submetidas à AGC e aprovadas pelos quóruns previstos na LRF.	Reunião de Credores (cl. 9.4)	Poderá ser convocada pelo Grupo OSX ou por credores representativos de 65% dos Créditos Concurais totais na Data da Homologação, considerados os créditos previstos no Plano. Participam apenas os Credores Afetados. Instala-se em primeira convocação com maioria dos créditos dos Credores Afetados e, em segunda, com qualquer quórum; as deliberações são aprovadas pela maioria dos créditos presentes.

Leilão Reverso	Leilão Reverso (cl. 6.28)	O Grupo OSX poderá realizar um ou mais leilões para antecipar o pagamento total ou parcial de Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes mediante oferta de desconto. O valor disponível dependerá de novos recursos ou do fluxo de caixa destinado aos credores. A participação exige, entre outros requisitos, inexistência ou desistência de demandas e abstenção de novas medidas contra o Grupo OSX, afiliadas, acionistas e administradores. Vencem os maiores descontos, observadas as condições do edital; em caso de empate e insuficiência de recursos, o pagamento é pro rata. Eventual saldo é destinado sucessivamente às ofertas com os maiores descontos subsequentes e, ao final, poderá ser utilizado livremente pelo Grupo OSX.	Leilão Reverso (cl. 9.5)	Após a Homologação, o Grupo OSX poderá realizar, sem autorização judicial ou dos credores, leilões reversos para antecipação de pagamentos mediante ofertas de desconto, inclusive para grupos ou subclasses determinados. As condições serão divulgadas com antecedência. Vencerão os maiores descontos, com rateio pro rata em caso de empate e insuficiência de recursos.
Quitação e Rescisão de Contratos relacionados à Área	Quitação e releases (cl. 8.4)	Pagamentos e descontos previstos no Plano geram quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos pagos ou descontados, incluindo juros, correção, penalidades, multas e indenizações. A liberação alcança, de forma ampla, o Grupo OSX, sociedades do grupo, controladores, acionistas, administradores, agentes, funcionários, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.	Quitação (cl. 9.6)	Os pagamentos e demais medidas implementadas pelo Plano acarretarão quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos e obrigações correlatas. A quitação também abrangerá amplamente as relações e disputas relacionadas ao Direito de Uso da Área e à gestão da Área pela PdA.
			Rescisão de contratos relacionados à Área (cl. 9.6.2)	O Fechamento acarretará automaticamente a rescisão do Contrato de Gestão de Área e do Acordo para Instalação da UCN Açú, sem indenização, multa rescisória, penalidade ou compensação para as partes.
Compromisso de Não Litigar	Compromisso de Não Litigar (cl. 9.7)	Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes devem não ajuizar demandas, suspender ou desistir das existentes e não adotar medidas executivas contra o Grupo OSX, afiliadas, acionistas ou administradores, exceto discussões relativas à inclusão ou ao valor de seus créditos na Relação de Credores.	Compromisso de Não Litigar (cl. 9.7)	Os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e as Recuperandas não poderão propor, manter ou reabrir Demandas relativas aos Créditos, ao Direito de Uso da Área, às garantias ou às relações abrangidas pelo Plano, ressalvadas demandas necessárias à apuração ou reconhecimento de Créditos Ilíquidos.
Extinção de Ações e Medidas de Cobrança	Ações, execuções e constrições (cl. 8.3)	A partir da Homologação, os credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações, executar decisões, penhorar bens, criar ou executar garantias reais, exercer compensação ou buscar outros meios de satisfação dos créditos reestruturados. As execuções em curso serão extintas e as penhoras e constrições liberadas.	Extinção de ações e medidas de cobrança (cl. 9.8)	As Demandas relativas aos créditos reestruturados ou ao Direito de Uso da Área serão extintas mediante requerimento conjunto, sem reconhecimento de responsabilidade ou condenação em honorários ou custas. Os credores não poderão prosseguir com cobranças, execuções, constrições, novas garantias ou compensações fora das condições do Plano.

Gestor Judicial	N/A	N/A	Gestor Judicial (cls. 9.9)	O Gestor Judicial permanecerá em suas funções até a implementação integral da alienação da UPI NewCo, contratação e desembolso do DIP, emissão das Debêntures OSX Açu e aumento de capital previsto no Plano, sem possibilidade de destituição ou redução de poderes antes desses eventos.
Parte Isenta	N/A	N/A	Parte Isenta (cls. 9.10)	A Homologação Judicial do Plano ensejará quitação recíproca entre a Parte Isenta e o Grupo OSX.
Vinculação, Novação e Garantias de Terceiros	Novação (cl. 8.2)	A Homologação Judicial acarreta a novação dos Créditos Concurrais e dos Créditos Extraconcurrais Aderentes. Obrigações, covenants, índices financeiros, eventos de vencimento antecipado e garantias incompatíveis com o Plano deixam de ser aplicáveis.	Vinculação e novação (cls. 9.11 e 9.12)	O Plano vincula o Grupo OSX, os Credores, inclusive Extraconcurrais Aderentes, e seus sucessores e cessionários. A Homologação acarreta novação dos Créditos Concurrais e Extraconcurrais Aderentes e extingue obrigações e garantias incompatíveis com o Plano.
			Garantias de terceiros (cl. 9.12.1)	A novação não afeta as obrigações de terceiros garantidores, que permanecem válidas e exigíveis conforme seus termos, podendo os credores cobrar a dívida desses terceiros.